



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 1/2020**

**PROCESSO N. 8501467-75.2020.8.06.0000**

**PREZADOS(AS) SENHORES(AS),**

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio do Coordenador e dos membros da Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Bens Imóveis, instituída pela Portaria n. 380/2019, disponibilizada no DJe do dia 27.02.2019, torna público que promoverá o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, para realização de alienação presencial e eletrônica de bens imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, de acordo com as disposições do presente edital e seus anexos.

**OBJETO:** O presente Edital tem como objeto o **credenciamento de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS interessados em atuar nas licitações, na modalidade Leilão Oficial (eletrônico, com apresentação de lances através da INTERNET e presenciais), para venda de bens imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, definidos na forma do Anexo 11**, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei nº 16.175 de 21/12/2018 e, ainda, do presente Edital e seus anexos.

**Os pedidos de credenciamento serão recebidos de 1/9/2020 até 1/9/2025, das 8h às 18h, na Gerência de Suprimentos e Logística do TJCE**, com endereço na Av. General Afonso Albuquerque, S/N, Palácio da Justiça, Cambéba (Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora) Fortaleza – CEP 60.822-325.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Observando o prazo legal, o interessado poderá formular consultas exclusivamente por e-mail, conforme endereço abaixo, informando o número do credenciamento. E-mail: [logistica@tjce.jus.br](mailto:logistica@tjce.jus.br). Fones: (85) 3207-7488 / 3207-7490.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

São partes integrantes deste Edital:

**ANEXO 1 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E RENÚNCIA DE COMISSÃO**

**ANEXO 2 – MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO EMPREGO DE MENORES**

**ANEXO 3 – MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO**

**ANEXO 4 – MODELO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**ANEXO 5 – MODELO DE TERMO DE CONVOCAÇÃO DE LEILOEIROS CREDENCIADOS**

**ANEXO 6 – MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO 7 – MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE VENDA**

**ANEXOS 8 A E 8 B – MODELO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA**

**ANEXO 9 – MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA**

**ANEXO 10 – MODELO DE TERMO DE QUITAÇÃO**

**ANEXO 11 – RELAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PARA LEILÃO**

**ANEXO 12 – RELAÇÃO DE SANÇÕES**

## **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O Credenciamento será realizado presencialmente e por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pelos meios descritos neste Edital e seus anexos.

**1.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento, será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do TJCE em contrário, no site: <https://www.tjce.jus.br/institucional/licitacoes/>, campo “credenciamento”, referente ao presente Credenciamento, sendo de responsabilidade do(s) interessados(s): verificar a(s) referida(s) mensagem(ns) e, ainda, os respectivos ônus por não consultá-la(s).

**1.4.** Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a data final do credenciamento, atentando também para a data e horário para início.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**1.5.** O Edital encontra-se à disposição dos interessados gratuitamente na Internet, nas páginas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (<https://www.tjce.jus.br/institucional/licitacoes>).

**2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste procedimento, e que estejam, obrigatoriamente, credenciados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

**2.2.** É vedada a participação de interessado para credenciar-se como leiloeiro:

- a) Quaisquer jurídicas, bem como as pessoas físicas que não preencham as condições de habilitação e credenciamento estipuladas neste Edital;
- b) Pessoas físicas que se enquadrarem em uma ou mais das situações: servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sejam efetivos, comissionados, terceirizados ou estagiários;
- c) Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores e ocupantes de cargos de direção ou assessoramento, de acordo com a Resolução do CNJ nº 07/2005;
- d) Pessoas que possuam restrições ou pendências fiscais com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como débitos com a Seguridade Social, FGTS e trabalhistas;
- e) o preposto individualmente, em seu próprio nome;
- f) que estejam movendo ação judicial contra o Estado do Ceará;
- g) que estejam cumprindo penalidades perante a Junta Comercial do Estado do Ceará ou estejam com sua inscrição de leiloeiro oficial suspensa ou cancelada.

**3. DO REQUERIMENTO**

**3.1** O requerimento, de iniciativa do interessado, deverá ser efetuado junto a Gerência de Suprimentos e Logística do TJCE a partir de **8:00 horas** (horário de Brasília), do dia **1/9/2020**, com endereço na Av. General Afonso Albuquerque, S/N, Palácio da Justiça, Cambéba (Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora) Fortaleza – CEP 60.822-325 – Fones: (85) 3207-7488 / 3207-7490.

**3.2** Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida neste Edital, organizados e identificados com a respectiva numeração do subitem a que se referir, registrando-se na margem superior dos mesmos, ou em folha de rosto, a expressão a seguir: “ESTE DOCUMENTO ATENDE A EXIGÊNCIA DO SUBITEM \_\_\_ DO EDITAL”.

**3.3** Após a data limite para protocolo do pedido de credenciamento, todos os documentos apresentados serão encaminhados a Gerência de Suprimentos e Logística, a quem caberá emitir parecer sobre a habilitação dos leiloeiros.

**3.4** O Leiloeiro interessado poderá visitar os imóveis do Tribunal de Justiça, com o objetivo de se inteirar dos bens passíveis de alienação, mediante prévio agendamento, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data limite para protocolo dos documentos, desde que haja expediente forense.

**3.4.1.** O agendamento deverá ser feito com o Gerente da Gerência de Suprimentos e Logística, em horário comercial, através dos telefones (85) 3207 6969 ou 7492;

**3.4.2.** O Tribunal de Justiça se reserva o direito de não autorizar visitas sem agendamento, caso o leiloeiro compareça em horário impróprio ou diverso daquele que fora agendado.

**4. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO, DA MANUTENÇÃO DO CADASTRO DE LEILOEIROS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1.** Serão responsáveis pelo credenciamento e manutenção do registro cadastral:

**4.1.1.** A exclusão de leiloeiros do cadastro será precedida do devido processo legal e se dará por despacho do(a) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**a) Gerência de Suprimentos e Logística**, a quem caberá emitir parecer sobre a habilitação dos leiloeiros nos critérios infraestrutura e qualificação técnica. Também caberá ao referido Setor dar início a processos administrativos para imposição de penalidades aos leiloeiros, nos termos definidos neste instrumento;

**b) Comissão Permanente de Licitação**, a quem caberá a publicação do credenciamento.

**c) Coordenadoria de Central de Contratos e Convênios**, a quem caberá a formação e manutenção do registro cadastral;

**d) Consultoria Jurídica**, a quem caberá o controle da legalidade dos atos praticados pelos leiloeiros e avaliação da pertinência da aplicação de sanções a estes, inclusive sobre a necessidade de exclusão do respectivo registro cadastral.

**4.1.2** O credenciamento vigorará por **60 (sessenta) meses**, contados a partir da publicação da lista de



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

credenciados aptos a realizarem leilões oficiais para o TJCE, podendo esse prazo ser reduzido, a critério desta Corte de Justiça, no caso de desnecessidade de manutenção do referido credenciamento ou quando este não atender mais as necessidades do Tribunal de Justiça, oportunidade em que os credenciados serão notificados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**4.1.3** O Tribunal de Justiça poderá, a qualquer tempo, requerer do credenciado a atualização dos dados constantes do seu credenciamento como Leiloeiro Oficial, que ocorrerá a fim de atualização ou entrega de novos documentos com entrega a ser feita à Gerência de Suprimentos e Logística.

**4.1.4** Demais informações e esclarecimentos serão fornecidos pelo(a) Gerente de Suprimentos e Logística do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através dos números telefônicos (85) 3207 6969 ou 7492;

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Para credenciamento, o interessado deve entregar os documentos abaixo indicados à Gerência de Suprimentos e Logística do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará:

a) cópia da cédula de identidade;  
b) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);  
c) curriculum vitae;  
d) certidão de registro na Junta Comercial do Estado do Ceará;  
e) certidões negativas dos distribuidores da Justiça Federal e das Varas Criminais da Justiça local, da localidade em que o candidato tiver seu domicílio, na forma determinada pelo artigo 2º, alínea “d” do Decreto nº 21.981, de 19.10.1932;

f) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente;

g) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

h) certidão negativa de débitos trabalhistas;

i) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ou declaração de que não possui empregados;

j) declaração de entidade pública ou privada atestando a capacidade técnica em eventos similares (leilões oficiais de bens imóveis) com índice de desempenho médio de 40% (quarenta por cento) de bens arrematados em relação à quantidade dos ofertados;

k) cópias de 01 (um) relatório de leilão efetuado para entidade pública ou privada nos últimos 03 (três) anos. Referido relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

i) emissor do relatório (nome do leiloeiro pessoa física);

ii) quantidade de bens ofertados;

iii) tipo de bens móveis (veículos, móveis, informática, etc) ou imóveis (comercial, residencial, lote, rural);

l) declaração de infraestrutura mínima, conforme modelo constante no anexo I deste Edital;

m) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com o modelo contido no Anexo II.

n) declaração da inexistência de nepotismo, de acordo com o modelo contido no Anexo III.

**5.2.** A inscrição poderá ser realizada também na modalidade sedex ou carta com aviso de recebimento (AR), sendo considerada nesse caso, a data de postagem, que deverá até o último dia do prazo de credenciamento, e o requerimento instruído com a documentação exigida, acondicionado em envelope lacrado, contendo no frontispício, os seguintes dizeres:

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2020  
NOME DO PROFISSIONAL: \_\_\_\_\_

**5.3.** Os documentos de que trata o **subitem 5.1** deverão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada em cartório. A verificação da autenticidade poderá ser feita, ainda, mediante comparação da cópia com o original por servidor designado, previamente a entrega da documentação.

**5.4.** Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou dos documentos dos quais trata o subitem 5.1, nem documentação incompleta, sendo a mesma de inteira responsabilidade do interessado.

**5.5.** A apresentação de documentação para cadastramento de Pessoa Jurídica impede o cadastramento, como autônomo, de leiloeiros que atuem para a mesma.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

**6. DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA O LEILOEIRO PÚBLICO**

**6.1.** Para ser credenciado, além da apresentação da documentação supracitada, o leiloeiro deverá também:

**6.1.1.** Renunciar à comissão, que seria de responsabilidade do Tribunal de Justiça, conforme prevê o art. 24 do Decreto 21.981, de 19.10.32, conforme modelo constante no **anexo I** deste Edital.

**6.1.1.1.** A comissão a ser paga pelos serviços prestados pelo leiloeiro será de responsabilidade do arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor.

**6.1.2.** Para a realização de leilões eletrônicos, o leiloeiro deverá oferecer, ainda, infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via web, consistindo de página na INTERNET da qual conste aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:

**a)** acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;

**b)** possuir mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, tendo em vista que sua validade é restrita a 01 (um) evento;

**c)** possibilite a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, havendo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na web;

**d)** permita a inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;

**e)** possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior e o prazo igual ou inferior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;

**f)** não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**g)** possibilite que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;

**h)** possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

**i)** permita o recebimento de lances prévios;

**j)** permita a inserção, na internet, dos lances prévios remetidos via fax, via postal ou entregues pessoalmente;

**k)** para divulgar o leilão: endereço eletrônico na INTERNET e confecção de material publicitário impresso sobre a licitação (exemplo: folheto, cartilha, livreto etc.), devendo antes de sua publicação ser submetido à aprovação da administração;

**l)** fazer constar na divulgação do evento na INTERNET e no material impresso: a descrição dos bens ofertados, fotos daqueles indicados pelo TJCE, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

**m)** Permitir o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá a sessão pública, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.

**OBS.:** essas condições poderão ser alteradas em decorrência da alteração das legislações que regem a matéria, desde que tais alterações não alterem a forma de atuação dos leiloeiros e/ou os percentuais de remuneração a serem pagos pelos serviços prestados.

**6.2.** A comprovação da infraestrutura mínima exigida deverá ser feita mediante apresentação de declaração do interessado (**Anexo I**), com a documentação constante do item 5, descrevendo o local onde pretende realizar a licitação, o endereço na INTERNET, o tipo de material publicitário que pretende utilizar, a especificação do equipamento audiovisual.

**6.2.1.** O leiloeiro deverá apresentar, ainda, na declaração de infraestrutura mínima, a descrição da solução técnica a ser utilizada para recebimento dos lances via internet, a qual deverá contemplar, no mínimo, os requisitos contidos no **subitem 6.1.2**.

**6.2.2.** Previamente ao leilão oficial, a Gerência de Suprimentos e Logística efetuará vistoria ao local e aos equipamentos indicados na declaração de infraestrutura mínima, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos no cadastramento para realização dos leilões, conforme o disposto no **subitem 6.1.2**.

**7. DA HABILITAÇÃO, CREDENCIAMENTO, CADASTRO E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO COMO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**

**7.1.** Os dados cadastrais, bem como suas alterações, serão processados com base nos documentos apresentados.

**7.1.1.** Cabe ao leiloeiro manter atualizados os seus dados cadastrais, eximindo-se o TJCE de qualquer responsabilidade por problemas advindos da desatualização.

**7.2.** Serão credenciados e cadastrados os leiloeiros que se encontram em situação regular, constatada com a apresentação da documentação citada no **item 5** e que atendam às outras exigências para cadastramento, em



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

especial as constantes do **item 6**.

**7.3.** Será avaliada a qualificação e capacitação do interessado para realizar leilões objetivando a venda de bens imóveis, e/ou executar os demais serviços a que se propõe. Se necessário, o Tribunal de Justiça, durante a fase de credenciamento, realizará vistoria na infraestrutura exigida a que se refere o **item 6.1.2**

**7.4.** Realizada a análise da documentação apresentada, os selecionados serão formalmente comunicados do seu credenciamento os quais serão considerados aptos a serem contratados para evento específico, quando o Tribunal de Justiça, a seu critério, julgar necessário.

**7.5.** Antes da contratação e a qualquer tempo o Tribunal de Justiça se reserva o direito de requisitar do credenciado a apresentação dos documentos exigidos para habilitação devidamente atualizados, bem como a atualização dos dados constantes do seu cadastro como leiloeiro oficial.

**7.6.** Requisitos adicionais previstos nas normas de licitação, nas normas que regem as atividades de leiloeiros oficiais, nos procedimentos internos do Tribunal de Justiça, nas boas práticas da Administração Pública, desde que não contrariem os preceitos legais, poderão ser exigidos para a realização de licitação ou no ato da contratação.

## **8. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO**

**8.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de credenciamento deverão ser enviados à **Gerência de Suprimentos e Logística**, via e-mail ou fax, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o encerramento do credenciamento. Não serão aceitos comunicados verbais nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo aqui estabelecido.

**8.2.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de credenciamento.

**8.2.1.** Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.2.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do procedimento.

**8.3.** Dos atos praticados com respeito ao credenciamento cabem recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da lista de credenciados no Diário da Justiça Eletrônico.

**8.4.** Os recursos, acompanhados das devidas razões, deverão ser dirigidos à **Gerência de Suprimentos e Logística** que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazer subir os autos de recurso, devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do recurso.

**8.5.** Interposto o recurso será comunicado aos demais interessados que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**8.6.** Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações de documentos, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

**8.7.** É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma pessoa.

**8.8.** As impugnações e os recursos devem ser protocolizados na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Palácio da Justiça, Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Fortaleza-CE. Os recursos poderão ser recebidos por e-mail e protocolizados pela **Gerência de Suprimentos e Logística**.

## **9. DA EXCLUSÃO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Serão excluídos automaticamente do certame os requerimentos deficientes em sua documentação e que não atendam, de plano, os requisitos exigidos em lei e atos normativos.

## **10. DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES PARA ALIENAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS**

**10.1.** O Tribunal de Justiça, a seu critério, decidirá sobre a realização dos leilões para venda dos bens imóveis, cuja a fase preparatória seguirá os seguintes procedimentos:

- a) disponibilização, pelo TJCE, da relação de bens a serem postos em leilões;
- b) convocação, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico, dos credenciados para sessão de sorteio, a fim definir o leiloeiro que realizará a licitação de venda dos bens, os quais serão relacionados no mesmo instrumento convocatório;
- c) definição da data para realização da sessão de disputa e conseqüente assinatura do contrato específico para o evento, bem como a emissão da respectiva autorização de venda;
- d) publicação do edital do leilão, pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização do leilão, o qual será elaborado pelo leiloeiro sob a supervisão da Gerência de Suprimentos e Logística.
- e) A publicação do edital do leilão dos bens imóveis observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública.

**10.1.1.** O sorteio será realizado pela Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Bens Imóveis, em data a



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

ser divulgada no instrumento convocatório, sendo desejável a presença de todos os leiloeiros credenciados, no evento. Os atos praticados durante o sorteio serão consignados em ata circunstanciada.

**10.1.2.** Não caberá recurso contra os atos praticados durante o sorteio, ressalvada a possibilidade de aplicação do princípio da autotutela assegurada a Administração Pública.

**10.1.3.** A participação do credenciado em sorteios posteriores, dentro da vigência do credenciamento, fica condicionada:

**10.1.3.1.** ao cumprimento de meta mínima de 30% (trinta por cento) de arrematação de bens no leilão oficial por ele realizado;

**10.1.3.2.** a atuação dos leiloeiros credenciados que participaram do(s) sorteio(s) anterior(es) em, pelo menos, um leilão oficial para o TJCE.

**10.1.4.** Os imóveis não arrematados no leilão, deverão ser incluídos no próximo leilão ou outra destinação que o Tribunal de Justiça julgar pertinente.

## **11. DA VISTORIA**

**11.1.** Os bens imóveis serão vendidos no estado de conservação e regularidade em que se encontram, e na forma apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, entendendo-se que a licitante os examinou antes da sessão pública, não cabendo quaisquer reclamações posteriores.

**11.2.** A vistoria, se julgada necessária pela licitante, deverá ser previamente agendada, através do telefone (85) 3207.7448, podendo ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário forense.

**11.3.** Todos os custos relativos à vistoria serão de inteira responsabilidade do licitante/interessado.

**11.4.** A Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Bens Imóveis ou Gerência de Engenharia emitirá declaração de vistoria, aos participantes que a tiverem realizado.

**11.5.** Após a realização do evento, o leiloeiro deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) fornecer aos arrematantes vencedores, as Notas de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

b) fornecer ao TJCE relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado da documentação pertinente;

c) enviar ao TJCE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da realização do leilão, a ATA de leilão, contendo, dentre outras as seguintes informações: todos os lances vencedores, assim como nome completo/firma, endereço e telefones dos arrematantes, valor do lance vencedor ofertado e valor final recebido no ato do leilão, inclusive o termo de declaração de leilão deserto, quando for o caso;

d) submeter à Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Bens Imóveis, quando for o caso, os recursos/questionamentos apresentados pelos participantes;

e) apresentar, até 30 dias corridos, contados a partir da data de realização do leilão, a prestação de contas do evento.

**11.5.1.** Na hipótese de ocorrência de mora por parte do(a) Leiloeiro(a), os valores recebidos dos arrematantes serão entregues ao TJCE, devidamente atualizados, de acordo com os juros bancários correntes, registrados no período compreendido entre a data em que deveria efetivar o repasse e a que efetivamente a procedeu, acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento), caso o atraso exceda a 05 (cinco) dias corridos, sem prejuízo da adoção das medidas a que alude o parágrafo 4º, do artigo 27, do Decreto n.º 21.981/32, salvo os casos justificáveis.

**11.6.** Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

**11.7.** Para a realização do leilão oficial para alienação de imóveis, será necessária a formalização de contrato e de autorização de venda, conforme **Anexos 6 e 7** do presente Edital.

**11.7.1.** O Contrato a ser firmado regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste Edital, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**11.7.2.** Quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições definidos, fica facultado ao Tribunal de Justiça convocar o próximo Leiloeiro credenciado, observado o ordenamento definido no sorteio de que trata o **subitem 8.5**, para assinar o Contrato em igual prazo e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE**

**12.1.** Além das obrigações estabelecidas neste Edital e na Lei nº 8.666/93, constituem obrigações do COMPRADOR:

a) Na hipótese de pagamento mediante financiamento imobiliário, o Outorgado/comprador deverá, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato administrativo de compromisso de compra e venda, apresentar e assinar junto com o Outorgante/vendedor o contrato de financiamento imobiliário, com



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

efeito de escritura pública;

- b)** Comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura da escritura pública de compra e venda ou do contrato de financiamento imobiliário, o seu envio ao Cartório de Registro de Imóveis competente, apresentando para esse fim o respectivo PROTOCOLO ou certidão que comprove o fato;
- c)** Apresentar ao Outorgante/vendedor, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, cópia autenticada da lavratura do REGISTRO DO IMÓVEL;
- d)** Arcar com todas as despesas oriundas da aquisição, tais como, escritura de Compra e Venda e seu registro no cartório imobiliário competente, imposto de transmissão e quaisquer outras despesas referentes à aquisição (impostos, taxas, etc);
- e)** Arcar com todas as despesas relativas aos bens adquiridos após a imissão na posse, tais como despesas condominiais, parcelas do IPTU, taxa de vistoria do Corpo de Bombeiros, se necessário, etc.
- f)** O descumprimento ao contido no item b, acarretará ao COMPRADOR, multa diária no percentual de 0,033% sobre o valor da aquisição.

### **13. DO PAGAMENTO DO IMÓVEL ARREMATADO E SUA FORMA**

**13.1.** O pagamento do objeto alienado deverá se dar da seguinte forma:

**13.1.1.** No caso de pagamento com recursos próprios:

- a)** CAUÇÃO 5% - na habilitação;
- b)** SINAL DE NEGÓCIO DE 10% e COMISSÃO DO LEILOEIRO DE 5% do valor da arrematação, no ato do leilão, mediante compensação de guia própria ou transferência bancária para o FUNDO ESTADUAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO – FERMOJU;
- c)** SALDO REMANESCENTE – na assinatura da escritura pública de compra e venda, a qual deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato administrativo, prorrogável por igual período, no caso de eventual exigência documental extraordinária feita pelo Cartório de Notas;
- d)** REGISTRO DO IMÓVEL – apresentar ao OUTORGANTE/VENDEDOR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura da escritura de compra e venda, o protocolo ou certidão comprovando que a escritura pública foi levada a registro no competente Registro de Imóveis;
- e)** DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE REGISTRAR A ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, conforme a alínea d: - Pena de multa de 0,033% ao dia, incidente sobre o saldo remanescente da avença.

**10.8.1.2** No caso de pagamento mediante financiamento imobiliário: O pagamento do objeto alienado deverá se dar da seguinte forma:

- a)** CAUÇÃO 5% – Na habilitação;
- b)** SINAL DE NEGÓCIO DE 10% - na assinatura do contrato administrativo com o OUTORGANTE/VENDEDOR, o que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do resultado da licitação;
- c)** SALDO REMANESCENTE – na assinatura do contrato de financiamento imobiliário, com efeito de escritura pública, ficando compreendido que o prazo de repasse do valor da avença é aquele previsto pelo banco concedente do financiamento imobiliário;
- d)** É de inteira responsabilidade do OUTORGADO/COMPRADOR a promoção das medidas necessárias para a obtenção de recursos provenientes de financiamento imobiliário e, não o obtendo, seja por qual for o motivo, aplicar-se-á a condição resolutive prevista no contrato de compromisso de compra e venda, com o perdimento do valor da caução e do sinal do negócio, conforme o contido nos Anexos VIII-A e VIII-B, ressalvada a hipótese de, subsidiariamente, o pagamento ser efetivado integralmente com recursos próprios, dentro do prazo assinalado na alínea “c” do subitem 10.1.1;
- e)** REGISTRO DO IMÓVEL – apresentar ao OUTORGANTE/VENDEDOR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, protocolo ou certidão comprovando que o contrato de financiamento imobiliário, com efeito de escritura pública, foi levado para registro no Cartório de Registro de Imóveis competente;
- f)** DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE REGISTRAR A ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, conforme o item “e”: Pena de multa de 0,033% ao dia, incidente sobre o saldo remanescente da avença.

### **14. DA ENTREGA DO IMÓVEL**

**14.1** A entrega das chaves do imóvel e a imissão na posse do arrematante, somente se dará após tomadas as providências descritas no **subitem 12.1**.

### **15. DA CAUÇÃO**

**15.1** Nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93, constitui exigência para participar na licitação, o recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mínimo estipulado para a venda, a título de caução.

**15.2** Para efeito do disposto no subitem anterior, o valor da garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do(s) imóvel(is) os quais o participante queira arrematar.

**15.3** A quantia deverá ser recolhida em moeda corrente nacional por meio de mediante compensação de guia própria ou transferência bancária para o FUNDO ESTADUAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

DO JUDICIÁRIO – FERMOJU.

**15.4** A comprovação de recolhimento da caução se dará mediante apresentação do comprovante da transação, conforme previsto no Edital do Leilão.

**15.5** A caução do licitante vencedor constituir-se-á, na oportunidade em que for formalizada a transação, como parte do total do negócio.

**16. DA DEVOUÇÃO DA CAUÇÃO**

**16.1** A liberação da caução dos participantes vencidos ou desclassificados será efetivada mediante requerimento do participante ao Leiloeiro, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a homologação do Leilão, independentemente de qualquer comunicação por parte da Comissão Permanente de Licitação.

**16.2** Havendo recurso, a liberação da caução do proponente será efetivada após o julgamento e homologação do resultado do certame, obedecidos os procedimentos internos do TJCE.

**16.3** Os valores caucionados serão devolvidos sem juros e sem correção monetária.

**16.4** Não ocorrerá a devolução da caução de arrematantes penalizados (em caso de desistência voluntária) com a sua retenção, hipótese em que os valores correspondentes serão revertidos aos cofres do TJCE.

**17. DAS ANOTAÇÕES NO CADASTRO DE LEILOEIROS E DAS PENALIDADES**

**17.1** Serão registrados no cadastro:

**a)** todos os fatos ou faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à atuação do leiloeiro oficial para a condução da licitação;

**b)** as penalidades previstas neste Edital e nos instrumentos contratuais.

**c)** Os registros serão efetuados pela Gerência de Suprimentos e Logística.

**17.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, nos prazos previstos em lei ou definidos pelo TJCE, os quais serão comuns aos prazos utilizados nas demais modalidades de licitação.

**17.3** A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado.

**17.4** Pela infração às normas legais e de cadastramento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado com o TJCE, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

**a)** anotação restritiva no Cadastro de Leiloeiros do Tribunal de Justiça, nos seguintes casos:

**i)** atraso injustificado na execução dos serviços;

**ii)** execução de serviços em desacordo com o previsto no contrato;

**iii)** inexecução total do contrato de serviços;

**iv)** qualidade insatisfatória dos serviços prestados;

**v)** recusa injustificada em assinar o contrato;

**vi)** repetição de pequenas falhas que prejudiquem o andamento dos serviços;

**vii)** rescisão contratual;

**b)** advertência;

**c)** pagamento de multa;

**d)** cancelamento da inscrição no Cadastro de Leiloeiros do Tribunal de Justiça.

**17.4.1** Independente das penalidades acima previstas, o Tribunal de Justiça se reserva o direito de comunicar à Junta Comercial do Estado do Ceará a ocorrência de quaisquer faltas para os fins previstos no art. 40 da Instrução Normativa DREI nº 17, de 05 de dezembro de 2013.

**17.5** As penas de multa, de acordo com a gravidade das ocorrências, poderá ser aplicada de acordo com o descrito no Anexo 12.

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel, no caso de cometimento de falta considerada leve.

**b)** 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel, no caso de cometimento de falta considerada grave.

**c)** 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel, no caso de cometimento de falta considerada gravíssima.

**17.5.1** Caberá a **Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Bens Imóveis**, segundo o prejuízo causado ao Tribunal de Justiça ou ao regular andamento do certame, definir em quais categorias se enquadrarão as faltas cometidas pelos leiloeiros credenciados, sendo oportunizado, em todos os casos, o direito a ampla defesa.

**17.5.2** – Na ausência de requisitos que possibilitem a mensuração do prejuízo causado ao TJCE ou ao regular andamento do certame, adotar-se-á sempre a sanção de multa prevista na alínea “a” do item **17.5** do presente Edital.

**17.6** Nos casos abaixo relacionados, de acordo com a gravidade das ocorrências, o leiloeiro poderá ser excluído do cadastro:

**a)** inadimplência de obrigação contratual assumida com o TJCE;





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

- b)** recusa em assinar contrato decorrente da indicação mediante sorteio para conduzir leilão oficial;
- c)** prestação de serviço considerado insatisfatório pelo TJCE;
- d)** 2 (duas) advertências em um prazo de 6 (seis) meses;
- e)** omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- f)** deixar de devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, no caso de exercício do direito de preferência ou se o TJCE decidir anular ou revogar a licitação no todo ou em parte.
- g)** qualquer falta considerada grave.

**17.7** O credenciamento poderá ser cancelado, embasada em relatório elaborado pela Comissão de Avaliação, nos seguintes casos:

- a)** Cancelamento no registro da Junta Comercial;
- b)** falsidade ideológica;
- c)** apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d)** não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no **subitem 6.1.2** ;
- e)** estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão integrante da Administração Pública do Estado do Ceará, em prazo igual ou superior a 90 dias;
- f)** sejam declarados inidôneos por qualquer órgão integrante da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**17.8** O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do credenciamento no cadastro.

**17.9** Cessados os motivos que impuseram a penalidade aplicada, o TJCE poderá efetuar a reabilitação do leiloeiro, mediante sua solicitação, permanecendo no cadastro os registros anteriores.

#### **18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a)** cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- b)** permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do TJCE a inspeção dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- c)** comunicar ao TJCE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- d)** executar, conforme a melhor técnica os serviços contratados, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo TJCE;
- e)** não transferir a outrem, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer dos serviços, a que está obrigado por força do contrato, sem prévio assentimento por escrito do TJCE;
- f)** respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais;
- g)** fornecer toda mão de obra, materiais, equipamentos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do contrato, quer trabalhistas e previdenciários, como salários, seguros, taxas de administração e demais encargos sociais e outros que porventura vierem a existir;
- h)** responsabilizar-se por danos causados ao TJCE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando esta Corte de Justiça de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas na execução dos serviços ora contratados;
- i)** responsabilizar-se em acatar todas as normas, disposições e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste contrato;
- j)** desenvolver as atividades técnicas previstas neste instrumento de forma convergente com a legislação reguladora da matéria;
- k)** executar todos os serviços com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pelo TJCE, mesmo os já realizados ou em execução, sem ônus para o TJCE e sem acréscimo do prazo estabelecido; e
- l)** substituir, por exigência da Administração, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para execução dos serviços ou comportamento inadequado;

**18.2** O leiloeiro credenciado se obriga, ainda, a manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação, inclusive quanto à validade de cada documento, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, em até 05 (cinco) dias da data limite para assinatura do contrato, sob pena de não participar do evento, os comprovantes devidamente atualizados da documentação referida no **item 5.1**

**18.3** A contratação para evento específico não presume exclusividade na realização dos leilões a serem promovidos pelo TJCE, podendo ser contratado outro(s) leiloeiro(s) cadastrado(s) para atuar em outras licitações, mesmo durante a vigência do contrato, observado, entretanto, o desempenho do cadastrado.

#### **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**19.1** Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**19.2** Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato.

**19.3** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deve ser interrompida.

**19.4** Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Edital.

**19.5** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, e, em especial, na aplicação à Contratada de sanções regulamentares e contratuais, quando se fizerem necessárias.

**20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** O credenciamento e cadastro de leiloeiros públicos não importam necessariamente em obrigatoriedade de formalização do Contrato, podendo o TJCE, revogá-lo no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.

**20.2** A participação de leiloeiros e neste processo de credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste documento.

**20.3** Os serviços deverão atender aos critérios que promovam a acessibilidade previstos em normas vigentes, e ainda, respeitar as normas e princípios ambientais, mitigando ou eliminando quaisquer efeitos nocivos ao meio ambiente.

**20.4** Não há que se falar em garantia de execução para os contratos celebrados, uma vez que o objeto deste Edital se refere à prestação de um serviço em que não há pagamento pela Administração, e sim, diretamente pelo arrematante dos bens.

**20.5** Quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços poderão ser denunciados pelos usuários ou administrados através da Ouvidoria do Poder Judiciário, no sítio eletrônico <http://www.tjce.jus.br/ouvidoria>, e-mail [ouvidoriageral@tjce.jus.br](mailto:ouvidoriageral@tjce.jus.br), ou pelos números **(085) 3207.7428 / FAX (085) 3207.7430**, das 8h às 18h nos dias de expediente forense. As denúncias serão apuradas em procedimento administrativo garantido contraditório e ampla defesa e são passíveis da aplicação de sanções, conforme o item 13 (treze) deste edital.

**20.6** Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do presente Edital.

**20.7** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 24 de agosto de 2020.

**Luís Eduardo de Menezes Lima  
SUPERINTENDENTE DA ÁREA  
ADMINISTRATIVA DO TJCE**

**Moisés Antônio Fernandes Monte Costa  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E  
INFRAESTRUTURA DO TJCE**

**Aprovado:**

**Luís Valdemiro de Sena Melo  
CONSULTOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA DO TJCE (em exercício)**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO 1 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E RENÚNCIA DE COMISSÃO

DADOS CADASTRAIS			
Nome/Razão Social:			
CPF			
Endereço:		E-mail:	
CEP:	Cidade:		UF:
Telefones:		Fac-símile	Pessoa para contato:

**DECLARAÇÃO**

De acordo com o previsto no Edital de Credenciamento de Leiloeiro, divulgado no Diário da Justiça Eletrônico, em .../.../..., **DECLARO(AMOS)** que:

**1)** disponho(mos) da infraestrutura **citada no ITEM xx (leilão eletrônico), do edital nº xx**, conforme abaixo especificado:

I) **DO LOCAL:**

( ) próprio ( ) de terceiro

**Descrição/endereço:**

**II) ENDEREÇO ELETRÔNICO NA INTERNET:**

**III) TIPO DO MATERIAL PUBLICITÁRIO IMPRESSO:**

**IV) ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL:**

**V) DESCRIÇÃO DAS FUNCIONALIDADES DO APLICATIVO:(PREECHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO ELETRÔNICO)**

**2)** será de minha responsabilidade o recebimento e guarda dos bens recebidos até o encerramento do Contrato, tudo sem qualquer ônus para o TJCE.

**DECLARO(AMOS)**, ainda, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou(amos) ciente(s) de que o **item xx** do referido Edital determina a aplicação de sanções administrativas cabíveis, na hipótese de falsidade desta Declaração, sujeitando-me (nos), assim, às penalidades ali contidas.

Na oportunidade, **RENUNCIO** à comissão que seria de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme prevê o art. 24 do Decreto 21.981, de 19.10.32, ciente que a mesma será paga, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, pelo(s) arrematante(s) do(s) leilão(ões) em que atuari como Leiloeiro Oficial. No percentual referido, estão inclusos todos os custos decorrentes dos serviços prestados para a realização do(s) Leilão(ões), inclusive divulgação e promoção do(s) evento(s).

\_\_\_\_\_  
**Local e Data Carimbo/Assinatura do Interessado**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

**ANEXO 2 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**DECLARAÇÃO QUANTO AO EMPREGO DE MENORES**

Eu \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade no.....e do CPF no ....., DECLARO, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(data)

(nome)

**(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

**ANEXO 3 – MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO**

Eu \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade no.....e do CPF no ....., DECLARO, para os devidos fins, que não tenho cônjuge, companheiro ou parente(s), em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, membro(s) do Poder Judiciário do Estado do Ceará, servidor(es) efetivos ou investido(s) em cargo(s) de direção ou assessoramento desse Tribunal de Justiça.

Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sob as penas do art. 299 do Código Penal, comprometendo-me, ainda, a fazer a imediata comunicação à Central de Contratos e Convênios de qualquer alteração dos dados acima mencionados.

(data)

(nome)



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

**ANEXO 4 – MODELO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO \_\_\_\_/2020.

OBJETO: Credenciar Leiloeiros Públicos Oficiais, para atuação nas licitações promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na modalidade Leilão Oficial, para venda de bens imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, a serem definidos posteriormente, na forma estabelecida no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2020,

VALIDADE: 60 (sessenta) meses.

PROCESSO: XXXXXXX-XX.2020.8.06.0000

Lista de Credenciados:

<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>INSCRIÇÃO JUCEC</b>

Homologo o resultado do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2020.

Fortaleza, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

**ANEXO 5 – MODELO DE TERMO DE CONVOCAÇÃO DE LEILOEIROS CREDENCIADOS**

**TERMO DE CONVOCAÇÃO DE LEILOEIROS CREDENCIADOS**

TERMO Nº \_\_\_\_/2020

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por intermédio da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens, tendo em vista o disposto no item XX do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2020, resolve:

1. Convocar os leiloeiros públicos oficiais credenciados perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme lista constante do primeiro termo de homologação do Credenciamento nº \_\_\_\_/2020, publicado no Diário da Justiça eletrônico de XX/XX/XXXX, a se fazerem presentes na **XXXXXXXX**, com endereço na Av. General Afonso Albuquerque, S/N, Palácio da Justiça, Cambéba (Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora) Fortaleza – CEP 60.822-325, **no dia XX/XX/XXXX, às XX:XX horas** (horário de Brasília), a fim de acompanharem o sorteio que definirá o leiloeiro que atuará no leilão para vender dos bens constantes na relação anexa, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento acima citado.

2. O leiloeiro, se assim preferir, poderá se fazer representar, no ato do sorteio, por procurador legalmente habilitado, desde que na procuração conste expressamente a possibilidade de representação para o sorteio.

Fortaleza/CE, XX de xxxxx de 2020

Coordenador da **Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Bens Imóveis do TJCE**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO 6 – MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E EMPRESA (PESSOA FÍSICA) XXXX, (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXXXXXXX-XX.XXXX.X.XX.XXXX).**

**CT N° XX/20XX**

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba em Fortaleza – Ce, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 09.444.530/0001-01, doravante denominado CONTRATANTE ou TJCE, neste ato representado por seu(ua)(s) \_\_\_\_\_, Sr(a)(s). \_\_\_\_\_, conforme Portaria n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, publicada no Diário da Justiça de \_\_\_\_\_, e a empresa (pessoa física), representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em Fortaleza-CE, inscrita no CPF/CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, daqui por diante simplesmente denominado CONTRATADO ou LEILOEIRO, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

***Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal***

O presente Termo fundamenta-se no Decreto Federal n° 21.981/32, de 19 de outubro de 1932, modificado pelo Decreto Federal n° 22.427/33, de 1° de fevereiro de 1933 e pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente seu art. 17, e alterações posteriores, na Instrução Normativa DREI N° 17, de 05 de dezembro de 2013 e pela Portaria TJCE n° 627/2015, de 17 de março de 2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 23 de março de 2015, além das demais disposições legais aplicáveis.

***Cláusula Segunda – Do Objeto***

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais de Leiloeiro Público Oficial para alienação de bens móveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Ceará por meio de processo licitatório, na modalidade leilão oficial, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

***Cláusula Terceira – Da Vigência***

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e término em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

***Cláusula Quarta – Da Venda***

O CONTRATADO compromete-se a vender os bens móveis aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valores iguais ou superiores às avaliações efetuadas/homologadas pelo CONTRATANTE, mediante as condições de pagamento previstas no Edital de Leilão.

***Cláusula Quinta – Da Autorização para Venda***

A prestação do serviço de venda de móveis por Leilão pelo CONTRATADO será precedida de





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Autorização de Venda, conforme modelo contido no Anexo VII, formalizada pelo CONTRATANTE, após a publicação de cada Edital de Leilão Público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATANTE colocará à disposição do CONTRATADO, para venda, os bens imóveis que constarão da relação que será anexada à Autorização de Venda formalizada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A autorização de Venda será específica para cada Leilão e terá validade até o encerramento da sessão do respectivo certame.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Após assinatura do contrato e emissão da respectiva autorização de venda, o contratado deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) publicação do edital do leilão, pelo menos 30 dias antes da realização do leilão, o qual será elaborado pelo leiloeiro sob a supervisão da Gerência de Suprimentos e Logística.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contratado deverá informar os dados relativos a cada imóvel e a sugestão de preços mínimos para lances dos mesmos, de acordo com a avaliação prévia realizada por profissional competente e aprovada pela Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Bens Imóveis do TJCE.

**Cláusula Sexta – Da Comissão**

O CONTRATADO, neste ato, renuncia à comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/32, de 19 de outubro de 1932 que seria de responsabilidade do Tribunal de Justiça.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A comissão do CONTRATADO, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, será paga pelos adquirentes dos bens, no ato de arrematação. Referido percentual não será dedutível do preço ofertado pelos bens.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em nenhuma hipótese será o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despender para recebê-la.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso não se efetive a venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda, no caso do Leilão ser suspenso por liminar judicial, a comissão será devolvida aos arrematantes pelo CONTRATADO, sem que isso venha a ensejar reembolso de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Após a arrematação dos bens, caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva do Tribunal de Justiça, a comissão será devolvida ao(s) arrematante(s) pelo CONTRATADO, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não haverá devolução da comissão por parte do CONTRATADO.

**Cláusula Sétima – Da Prestação de contas**

O CONTRATADO prestará contas do produto da venda do Leilão no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data de encerramento do evento.

**Cláusula Oitava – Da Entrega dos Bens**

A entrega das chaves dos imóveis e a imissão na posse do arrematante, somente se dará após tomadas as seguintes providências:

1. Na hipótese de pagamento mediante financiamento imobiliário, o Outorgado/comprador deverá, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato administrativo de compromisso de compra e venda, apresentar e assinar junto com o Outorgante/vendedor o contrato de financiamento imobiliário, com efeito de escritura pública;
2. Comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura da escritura pública de compra e venda ou do contrato de financiamento imobiliário, o seu envio ao Cartório de Registro de Imóveis competente, apresentando para esse fim o respectivo PROTOCOLO ou certidão que comprove o fato;
3. Apresentar ao Outorgante/vendedor, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, cópia autenticada da lavratura do **REGISTRO DO IMÓVEL**;
4. Arcar com todas as despesas oriundas da aquisição, tais como, escritura de Compra e Venda e seu registro



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

no cartório imobiliário competente, imposto de transmissão e quaisquer outras despesas referentes à aquisição (impostos, taxas, etc);

5. Arcar com todas as despesas relativas aos bens adquiridos após a imissão na posse, tais como despesas condominiais, parcelas do IPTU, taxa de vistoria do Corpo de Bombeiros, se necessário, etc.

6. O descumprimento ao contido no item b, acarretará ao COMPRADOR, multa diária no percentual de 0,033% sobre o valor da aquisição.

**Cláusula Nona – Das Obrigações Gerais do Contratado**

Constituem obrigações do CONTRATADO:

**I** - cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

**II** - permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do TJCE a inspeção dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

**III** - participar ao TJCE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

**IV** - executar, conforme a melhor técnica os serviços contratados, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo TJCE;

**V** - não transferir a outrem, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer dos serviços, a que está obrigado por força do contrato, sem prévio assentimento por escrito do TJCE;

**VI** - respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais;

**VII** - fornecer toda mão de obra, materiais, equipamentos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do contrato, quer trabalhistas e previdenciários, como salários, seguros, taxas de administração e demais encargos sociais e outros que porventura vierem a existir;

**VIII** - substituir, por exigência da Administração, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para execução dos serviços ou comportamento inadequado;

**IX** - proceder à ampla divulgação do Leilão, principalmente nas praças de realização do Leilão e região de abrangência. Após análise do material pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará:

**a)** divulgar o Leilão em jornal de circulação estadual;

**b)** dar publicidade ao Leilão na INTERNET;

**c)** confeccionar e distribuir material publicitário impresso sobre o Leilão (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.).

**X** - fazer constar na divulgação do evento na INTERNET e no material impresso: a descrição e a foto dos bens indicados pelo Tribunal de Justiça, informações sobre o Leilão, telefones e endereço eletrônico (*e-mail*) para contatos e esclarecimentos adicionais.

**XI** - informar os dados relativos aos bens integrantes do leilão, com vistas à sua avaliação e definição do lance mínimo por parte da Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Bens Imóveis;

**XII** - destinar e preparar o local para o Leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça;

**XIV** - conduzir o Leilão público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao Tribunal de Justiça;

**XV** - fornecer, aos arrematantes vencedores, os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

**XVI** - fornecer ao Tribunal de Justiça relatório circunstanciado sobre o Leilão e o resultado deste, acompanhado da documentação pertinente.

**XVII** - observar, na venda dos bens o disposto nos Decretos nº 21.981/32, 22.427/33, na Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa DREI nº 17, de 5 de dezembro de 2013.

**XVIII** - enviar ao Tribunal de Justiça, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do Leilão, a Ata de Leilão, contendo, dentre outras as seguintes informações:

**a)** todos os lances ofertados para o(s) bem(ns) ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

nome completo/firma, endereço e telefone dos ofertantes;

**b)** nome completo/firma, CPF/CNPJ e nº. de identidade do arrematante vencedor; endereço e telefone do arrematante vencedor;

**c)** valor do lance vencedor ofertado;

**d)** demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado imóvel.

**XIX** - juntamente com a Ata de Leilão, apresentar ao Tribunal de Justiça cópia dos Autos de Arrematação, quando for o caso, bem como dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;

**XX** - apresentar ao Tribunal de Justiça o termo de declaração de Leilão deserto, quando for o caso;

**XXI** - pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, excetuando os tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Tribunal de Justiça.

**XXII** - efetuar, em até 15 (quinze) dias, contados da data da arrematação do(s) imóvel(s), o repasse dos valores recebidos dos arrematantes, mediante compensação de guia própria ou transferência bancária para o FUNDO ESTADUAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO – FERMOJU.

**XXIII** - submeter à Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Bens Imóveis, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;

**XXIV** - não utilizar o nome do Tribunal de Justiça, ou sua qualidade de CONTRATADO deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, excetuando-se a divulgação do evento específico;

**XXV** - guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente Contrato, responsabilizando-se, perante o Tribunal de Justiça, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

**XXVI** - responsabilizar-se por danos causados ao TJCE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando esta Corte de Justiça de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas na execução dos serviços ora contratadas;

**XXVII** - executar todos os serviços de fornecimento com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pelo TJCE, mesmo os já realizados ou em execução, sem ônus para o TJCE e sem acréscimo do prazo estabelecido;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão, ainda, de responsabilidade do CONTRATADO:

**a)** todo e qualquer dano que vier a causar ao Tribunal de Justiça, ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da prestação dos serviços objeto deste Contrato;

**b)** responder perante o Tribunal de Justiça por qualquer tipo de autuação ou ação que este venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**c)** devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, caso o Tribunal de Justiça decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de ocorrência de mora por parte do(a) Leiloeiro(a), os valores recebidos dos arrematantes serão entregues ao TJCE, devidamente atualizados, de acordo com os juros bancários correntes, registrados no período compreendido entre a data em que deveria efetivar o repasse e a que efetivamente a procedeu, acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento), caso o atraso exceda a 05 (cinco) dias corridos, sem prejuízo da adoção das medidas a que alude o parágrafo 4º, do artigo 27, do Decreto n.º 21.981/32, salvo os casos justificáveis.

**Cláusula Décima – Das Obrigações Gerais do Contratante**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**I** - providenciar as publicações legais a serem efetuadas no Diário da Justiça eletrônico;

**II** - fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;

**III** - notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

**IV** - proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

**V** - prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

execução dos serviços objeto do contrato;

**VI** - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deve ser interrompida;

**VII** - não permitir que a mão de obra disponibilizada pela contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no termo de referência;

**VIII** - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, e, em especial, na aplicação à Contratada de sanções regulamentares e contratuais, quando se fizerem necessárias.

***Cláusula Décima Primeira – Do Acompanhamento e Fiscalização***

O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Contrato, o CONTRATANTE registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao CONTRATADO, para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

***Cláusula Décima Segunda - Da Alteração do Leilão***

O Tribunal de Justiça se reserva o direito de alterar o Leilão, no todo ou em parte, sem que caiba ao CONTRATADO direito à indenização de nenhuma espécie.

***Cláusula Décima Terceira - Dos Impedimentos***

O CONTRATADO deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las ao seu preposto, a não ser por moléstia ou impedimento ocasional, devidamente justificado ao Tribunal

***Cláusula Décima Quarta - Das Anotações no Cadastro de Leiloeiros e das Penalidades***

Serão registrados no cadastro do leiloeiro:

**a)** todos os fatos ou faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à atuação do leiloeiro oficial para a condução da licitação;

**b)** as penalidades previstas neste termo de referência, nos instrumentos contratuais e no edital de credenciamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, nos prazos previstos em lei ou definidos pelo TJCE, os quais serão comuns aos prazos utilizados nas demais modalidade de licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação de quaisquer das penalidades serão sempre comunicadas formalmente ao interessado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pela infração às normas legais e de cadastramento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado com o TJCE, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

**a)** anotação restritiva no Cadastro de Leiloeiros do Tribunal de Justiça, nos seguintes casos:

**i)** atraso injustificado na execução dos serviços;

**ii)** execução de serviços em desacordo com o previsto no contrato;

**iii)** inexecução total do contrato de serviços;

**iv)** qualidade insatisfatória dos serviços prestados;

**v)** recusa injustificada em assinar o contrato;

**vi)** repetição de pequenas falhas que prejudiquem o andamento dos serviços;

**vii)** rescisão contratual;

**b)** advertência;

**c)** pagamento de multa;

**d)** cancelamento da inscrição no cadastro de leiloeiros do Tribunal de Justiça;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Independente das penalidades acima previstas, o Tribunal de Justiça se reserva o direito de comunicar à Junta Comercial do Estado do Ceará a ocorrência de quaisquer faltas para os



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

fins previstos no art. 40 da Instrução Normativa DREI nº 17, de 05 de dezembro de 2013.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As penas de multa, de acordo com a gravidade das ocorrências, poderá ser aplicada da seguinte forma:

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da avaliação dos imóveis, no caso de cometimento de falta considerada leve;

**b)** 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação dos imóveis, no caso de cometimento de falta considerada grave;

**c)** 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação dos imóveis, no caso de cometimento de falta considerada gravíssima.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caberá a Comissão de Avaliação e Alienação de Bens do TJCE, segundo o prejuízo causado a esta Corte de Justiça ou ao regular andamento do certame, definir em quais categorias se enquadrarão as faltas cometidas pelos leiloeiros credenciados, sendo oportunizado, em todos os casos, o direito a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na ausência de requisitos que possibilitem a mensuração do prejuízo causado ao TJCE, adotar-se-á sempre a sanção de multa prevista na alinéa "a", do Parágrafo Quarto, da Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nos casos abaixo relacionados, de acordo com a gravidade das ocorrências, o leiloeiro poderá ser excluído do cadastro:

**a)** inadimplência de obrigação contratual assumida com o TJCE;

**b)** recusa em assinar contrato decorrente da indicação mediante sorteio para conduzir leilão oficial;

**c)** prestação de serviço considerado insatisfatório pelo TJCE;

**d)** 2 (duas) advertências em um prazo de 6 (seis) meses;

**e)** omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

**f)** deixar de devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, no caso de exercício do direito de preferência ou se o TJCE decidir anular ou revogar a licitação no todo ou em parte.

**g)** qualquer falta considerada grave, a critério do TJCE.

**PARÁGRAFO NONO** - A inscrição poderá ser cancelada, embasada em relatório elaborado pela Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Bens Imóveis, nos seguintes casos:

**a)** ocorrência de irregularidades perante às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social, o FGTS ou se existirem débitos trabalhistas;

**b)** falsidade ideológica;

**c)** apresentação de documentação falsa ou adulterada;

**d)** não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no Edital de Credenciamento;

**e)** estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão integrante da Administração Pública do Estado do Ceará, em prazo igual ou superior a 90 dias;

**f)** sejam declarados inidôneos por qualquer órgão integrante da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento da inscrição no cadastro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Cessados os motivos que impuseram a penalidade aplicada, o TJCE poderá efetuar a reabilitação do leiloeiro, mediante sua solicitação, permanecendo no cadastro os registros anteriores.

**Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão do Contrato**

A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas seguintes condições:

**I** - administrativamente, pelo CONTRATANTE, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais, bem como pela inobservância, pelo CONTRATADO, das disposições constantes do Decreto nº 21.981, de 19.10.1932, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 01.02.1933, e na Instrução Normativa DREI nº 17, de 05 de dezembro de 2013, independentemente de aviso prévio, sem que, neste caso, o CONTRATADO tenha direito a indenização ou a reembolso de qualquer espécie;

**II** - administrativamente, pelo CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do Artigo 78 da Lei 8.666/93;

**III** - judicialmente, nos termos da Legislação em vigor.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Cláusula Décima Sexta - Das Disposições Gerais**

As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

**I** - O CONTRATADO declara, neste ato, ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Instrumento, não se responsabilizando, o Tribunal de Justiça pelo aporte de recursos para a execução dos serviços;

**II** - É vedado ao CONTRATADO caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça;

**III** - A tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do presente contrato, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita;

**IV** - O CONTRATADO está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venha tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força de lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuido ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

**V** - O CONTRATADO declara que aceita o presente contrato, nos termos e condições pactuados, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que o Tribunal de Justiça vier a estipular para a execução do presente contrato, a prazos, modelos e condições para remessa de documentos, relatórios e prestações de contas;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aplicam-se às disposições deste instrumento contratual os preceitos de direito público, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito "privado".

**Cláusula Décima Sétima - Do Foro**

O foro deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza-CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura for suscitada na execução ou interpretação deste instrumento.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

FORTALEZA-CE, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020.

\_\_\_\_\_  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA/CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
LEILOEIRO/CONTRATADO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

ANEXO 7 - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE VENDA

**AUTORIZAÇÃO DE VENDA**

Referência: CT nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Fortaleza-CE, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

AO  
SR(A) (**Leiloeiro**)  
CPF/CNPJ:  
ENDEREÇO:  
CEP/CIDADE:

Prezado Senhor(a),

Na forma do artigo 20 do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, autorizamos-lhe realizar o Leilão \_\_\_\_/\_\_\_\_, que ocorrerá no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, para alienação dos bens de nossa propriedade, discriminados na relação anexa, devendo para tanto serem observados todas as regras constantes no CT nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_ e demais normas legais aplicáveis ao caso.

**Pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

---

De acordo,  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**Leiloeiro Oficial**

---



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO 8A – MINUTAS DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA**

**COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA**

**COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA PURA DE DOMÍNIO PLENO, MEDIANTE PAGAMENTO À VISTA**

[quando o adquirente utilizar apenas recursos próprios para efetivar o pagamento integral do valor de venda]

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA que entre si fazem o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE e \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE, CNPJ sob o N° 09.444.530/0001-01, com endereço na rua, Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, CEP: 60822-325 em Fortaleza/CE, representado pelo seu Presidente \_\_\_\_\_, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro, \_\_\_\_\_ (empresa ou pessoa física pessoa jurídica/física de direito privado), registrado no CNPJ/CPF n° \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador do RG n° e do CPF/ n° \_\_\_\_\_, doravante denominado **COMPROMISSÁRIA(O)**, tem entre si justo e avençado o presente, com fulcro no Código Civil Brasileiro em vigor, no Edital do Credenciamento n° 01/2020 e demais consectários legais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a venda do imóvel de propriedade do COMPROMITENTE, assim consubstanciado:

Rua: \_\_\_\_ nº \_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade/Estado: \_\_\_\_\_ Matrícula do Imóvel: \_\_\_\_\_

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 O valor total do imóvel é de R\$ \_\_\_\_\_, cujo pagamento, observado o contido na CLÁUSULA TERCEIRA, deverá ser feito por meio de DAE, em favor do outorgante/vendedor, na conta nº \_\_\_\_\_ do banco \_\_\_\_\_ (n° \_\_\_\_\_), Agência \_\_\_\_\_, nesta cidade de Fortaleza-CE.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento da presente avença dar-se-á da seguinte forma:

3.1 - CAUÇÃO 5% - na habilitação;

3.2 - SINAL DE NEGÓCIO DE 10% - na assinatura do presente contrato administrativo com o COMPROMITENTE, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do resultado da licitação;

3.3 - SALDO REMANESCENTE – na assinatura da escritura pública de compra e venda, a qual deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato administrativo, prorrogável por igual período, no caso de eventual exigência documental extraordinária feita pelo Cartório de Notas;

3.4 - REGISTRO DO IMÓVEL – apresentar ao COMPROMITENTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura da escritura pública de compra e venda, o protocolo ou certidão comprovando que a escritura pública foi levada a registro no competente Registro de Imóveis;

3.5 - DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE REGISTRAR A ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, conforme o item 3.4: Pena de multa de 0,033% ao dia, incidente sobre o saldo remanescente da avença.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA**





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**4.1** O descumprimento do item 3.3, da CLÁUSULA TERCEIRA, ensejará o DESFAZIMENTO DA VENDA, nos termos do art. 474, da Lei nº 10.406, de 2002, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, extrajudicial ou outra medida, seja de que natureza for, perdendo o COMPROMISSÁRIO(A) a caução e o sinal de negócio em favor do COMPROMITENTE, sem prejuízo de outras eventuais penalidades.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DA POSSE**

**5.1** A transferência da posse, domínio e direito de ação que exerce o Outorgante/vendedor sobre o imóvel, dar-se-á após cumprido pelo outorgante/comprador o requisito constante do item 3.4. da CLÁUSULA TERCEIRA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficarão a cargo do(a) COMPROMISSÁRIO(A), as despesas de escritura e registro do imóvel.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os cadastros municipais deverão ser alterados após o registro do imóvel, respondendo o/a COMPROMISSÁRIO(A) pelas consequências do seu descumprimento junto aos órgãos próprios.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA EVICÇÃO**

**6.1** A presente venda é feita *ad corpus*, não respondendo o Outorgante pelos riscos de evicção (art. 448 do Código Civil Brasileiro).

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1** O presente contrato terá vigência até a efetiva transferência da propriedade ao COMPROMISSÁRIO(A).

**8. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** Dentre as disposições da presente avença, insere-se o contido nos documentos adiante elencados, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico Nº \_\_\_\_/2020 e seus anexos, e;
- b) Documentos de habilitação e proposta comercial apresentados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(a).

**9. CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza-Ce, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

OUTORGANTE

OUTORGADO

  

---

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

**ANEXO 8 - B**

**COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA**

**COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA PURA DE DOMÍNIO PLENO, MEDIANTE PAGAMENTO À VISTA-** quando o adquirente utilizar apenas recursos próprios para efetivar o pagamento integral do valor de venda]

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA que entre si fazem o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE e \_\_\_\_\_ .

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE, CNPJ sob o Nº 09.444.530/0001-01 ,com endereço na rua, Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, CEP: 60822-325 em Fortaleza/CE, representado pelo seu Presidente \_\_\_\_\_ , doravante denominado

**COMPROMITENTE**, e de outro, \_\_\_\_\_ (empresa ou pessoa física pessoa jurídica/física de direito privado), registrado no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_ , com endereço na \_\_\_\_\_ , neste ato representado por \_\_\_\_\_ , portador do RG nº e do CPF/ nº \_\_\_\_\_ , doravante denominado **COMPROMISSÁRIO(O)**, tem entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei nº 9.636/98, de 15 de maio de 1998, Lei nº 8.666/93, Edital do PE nº \_\_\_\_\_ e demais consectários legais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a venda do imóvel de propriedade do COMPROMITENTE, assim substanciado:

Rua: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade/Estado: \_\_\_\_\_ Matrícula do Imóvel: \_\_\_\_\_

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1** O valor total do imóvel é de R\$ \_\_\_\_\_, cujo pagamento, observado o contido na CLÁUSULA TERCEIRA, deverá ser feito por meio de DAE, em favor do outorgante/vendedor, na conta nº \_\_\_\_\_ do banco \_\_\_\_\_ (nº \_\_\_\_\_), Agência \_\_\_\_\_, nesta cidade de Fortaleza-CE.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento da presente avença dar-se-á da seguinte forma:

**3.1 CAUÇÃO** – Na habilitação;

**3.2 SINAL DE NEGÓCIO DE 10%** - na assinatura do contrato administrativo com o COMPROMITENTE, o que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do resultado da licitação;

**3.3 SALDO REMANESCENTE** – na assinatura do contrato de financiamento imobiliário, com efeito de escritura pública, ficando compreendido que o prazo de repasse do valor da avença é aquele previsto pelo banco concedente do financiamento imobiliário;

**3.1** Firmado o contrato administrativo de compromisso de compra e venda, o COMPROMISSÁRIO(A) disporá do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar e assinar junto com o COMPROMITENTE, o contrato de financiamento imobiliário, com efeito de escritura pública;

**3.1.1** É de inteira responsabilidade do COMPROMISSÁRIO(A) a promoção das medidas necessárias para a obtenção de recursos provenientes de financiamento imobiliário e, não o obtendo, seja por qual for o motivo, aplicar-se-á a condição resolutiva prevista neste contrato, com o perdimento do valor da caução, ressalvada a hipótese de, subsidiariamente, o pagamento ser efetivado integralmente com recursos próprios, dentro do prazo assinalado no item 3.1.

**3.4 REGISTRO DO IMÓVEL** – apresentar ao COMPROMITENTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o protocolo

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

ou certidão de entrega do contrato de financiamento imobiliário, com efeito de escritura pública, para registro no Cartório de Registro de Imóveis competente;

**3.5 DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE REGISTRAR A ESCRITURA DE COMPRA E VENDA**, conforme o item 3.4: Pena de multa de 0,033% ao dia, incidente sobre o saldo remanescente da avença.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA**

**4.1** O descumprimento do item 3.1, da CLÁUSULA TERCEIRA, ensejará o DESFAZIMENTO DA VENDA, nos termos do art. 474, da Lei nº 10.406, de 2002, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, extrajudicial ou outra medida, seja de que natureza for, perdendo o COMPROMISSÁRIO(A) a caução e o sinal de negócio em favor do COMPROMITENTE, sem prejuízo de outras eventuais penalidades.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DA POSSE**

**5.1** A transferência da posse, domínio e direito de ação que exerce O COMPROMITENTE sobre o imóvel, dar-se-á após cumprido pelo outorgante/comprador o requisito constante do item 3.4. da CLÁUSULA TERCEIRA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficarão a cargo do(a) COMPROMISSÁRIO(A), as despesas de escritura e registro do imóvel.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os cadastros municipais deverão ser alterados após o registro do imóvel, respondendo o/a COMPROMISSÁRIO(A) pelas consequências do seu descumprimento junto aos órgãos próprios.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA EVICÇÃO**

**6.1** A presente venda é feita **ad corpus**, não respondendo o Outorgante pelos riscos de evicção (art. 448 do Código Civil Brasileiro).

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1** O presente contrato terá vigência até a efetiva transferência da propriedade ao COMPROMISSÁRIO(A).

**8. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** Dentre as disposições da presente avença, insere-se o contido nos documentos adiante elencados, independentemente de transcrição:

- a) Edital do CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2020 e seus anexos, e;
- b) Documentos de habilitação e proposta comercial apresentados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(a).

**9. CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza-Ce, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

OUTORGANTE

\_\_\_\_\_  
OUTORGADO

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

**ANEXO 9 – MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Eu \_\_\_\_\_ tendo participado do Leilão Eletrônico TJCE nº /2020, para aquisição do imóvel localizado na \_\_\_\_\_, venho tornar pública minha desistência da referida aquisição.

Esta desistência tem caráter definitivo, nada tendo este desistente a reclamar com referência à licitação supramencionada ou com relação ao imóvel objeto do presente termo.

Declaro estar ciente de que esta desistência implica no perdimento do valor da caução em favor do outorgante vendedor – TJCE, mais o pagamento da multa estipulada no Edital respectivo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020  
Local/Data

**Assinatura do Proponente/desistente**

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

**ANEXO 10 – MODELO DE TERMO DE QUITAÇÃO**

**TERMO DE QUITAÇÃO**

**CONTRATO:**

**PREGÃO ELETRÔNICO TJCE Nº \_\_\_\_\_/2020**

**CONTRATANTE:** [Nome do signatário do contrato originário]

**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** *[Dados do imóvel, inclusive Nº da matrícula/ transcrição]*

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE**, representado neste ato por seu Presidente \_\_\_\_\_ com fundamento no \_\_\_\_\_, pelo presente e na melhor forma de direito, dá PLENA, GERAL e INTEGRAL quitação da totalidade do débito proveniente do instrumento supra especificado, e ainda declara que:

I - Fica transferido ao ADQUIRENTE, em definitivo, todo o direito, ação e posse do imóvel objeto do contrato;

II - Todas as despesas relacionadas com a regularização do imóvel, tais como impostos, taxas, contribuições e encargos, certidões, registros, averbações, desmembramento, retificação de área, e tudo mais que vise à regularização, ocupação e utilização do imóvel, correrão por única e exclusiva conta do outorgado ADQUIRENTE.

, de de

**Presidente do CRCPR**

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO 11 – RELAÇÃO DE POSSÍVEIS BENS IMÓVEIS PARA LEILÃO**

SEQ.	COMARCA	TIPO	NOME DO IMÓVEL	ENDEREÇO
1	AQUIRAZ	FÓRUM	FÓRUM	AVENIDA AUGUSTO SÁ
2		PRÉDIO	ANTIGO FÓRUM - JUIZADO ESPECIAL	RUA VIRGÍLIO COELHO, 112
3		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA KANGATI, 10
4		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA ENÉIAS DE ALMEIDA
5		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA GAROUPA
6	CAUCAIA	FÓRUM	FÓRUM DES. JOAQUIM OLÍMPIO DA SILVEIRA CARVALHO	RUA 15 DE OUTUBRO, S/N, NOVO PABUSSÚ
7		TERRENO	-	RUA 15 DE NOVEMBRO
8		PRÉDIO	1ª UNIDADE JUIZADO ESPECIAL	RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 251, CENTRO, 61600-110
9		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA JOSÉ ROCHA, Nº 503
10		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA CEL. JOÃO LICÍNIO, 517 – CENTRO
11		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA JOSÉ ROCHA, Nº 483
12		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA JOSÉ ROCHA, Nº 521
13		PRÉDIO	ANTIGO FÓRUM	RUA JOACI SAMPAIO PONTES, 2091
14	EUSEBIO	FÓRUM	FÓRUM DES. CARLOS FACUNDO	AVENIDA EUSÉBIO DE QUEIROZ, S/N
15		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA ISAIAS FAÇANHA, S/Nº - TIMBU
16	GUAIUBA	FÓRUM	FÓRUM DES. FAUSTINO DE ALBUQUERQUE E SOUSA	RUA FAUSTO ALBUQUERQUE, S/N
17	HORIZONTE	FÓRUM	FÓRUM MINISTRO IGNÁCIO MOACIR CATUNDA	RUA ANA NOGUEIRA LOPES, S/N
18		PRÉDIO	ANTIGO FÓRUM	AVENIDA FRANCISCO EUDES XIMENES, 241
19		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA ANA NOGUEIRA LOPES 305 – CENTRO.
20	ITAITINGA	FÓRUM	FÓRUM FRANCISCO HUGO ALENCAR FURTADO	AVENIDA CEL VIRGÍLIO TÁVORA, S/N
21		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	R. FCO CORDEIRO DE OLIVEIRA Nº 1019 – CENTRO.

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

22	MARACANAÚ	FÓRUM	FÓRUM DES. EVANDRO NOGUEIRA LIMA	AV. DOS ESTRUTURANTES, S/N
23		PRÉDIO	JUIZADO ESPECIAL	RUA EDSON QUEIROZ
24		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	AV. ESTRUTURANTE OESTE, S/Nº – CASA 1 - CENTRO
25		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	AV. ESTRUTURANTE OESTE, S/Nº – CASA 2 - CENTRO
26		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	AV. ESTRUTURANTE OESTE, S/Nº – CASA 3 - CENTRO
27	MARANGUAPE	FÓRUM	FÓRUM DR. VALDEMAR DA SILVA PINTO	LOTEAMENTO NOVO MARANGUAPE, OUTRA BANDA
28		PRÉDIO	ARQUIVO ELEITORAL – TRE	PRAÇA DES. PONTES VIEIRA, CENTRO
29		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA DR. ANGEL BRAGA REBSTER, S/Nº
30		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	AV DR. ARGEU BRAGA HERBSTER, S/Nº
31	PACATUBA	FÓRUM	FÓRUM DES RAIMUNDO CATUNDA	RUA CEL. JOSE LIBANIO, 432
32		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA RAIMUNDO SIQUEIRA, Nº 2006 - CENTRO
33		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA URBANO PINHEIRO, Nº 1285 - CENTRO
34	MARGEM DE SEGURANÇA	F/P/C/T	FÓRUM/PRÉDIO/CASA OU TERRENO	FÓRUM/PRÉDIO/CASA OU TERRENO
35	ACARAPE	FÓRUM	FÓRUM DRA.FRANCISCA ODALEIA CARNEIRO FONTENELE	RUA CHICO VIEIRA , S/N
36	ACARAÚ	FÓRUM	FÓRUM MONSENHOR SABINO LIMA FEIJÃO	RUA FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA, S/N, MONSENHOR SABINO
37		PRÉDIO	-	PRAÇA MANUEL DUCA DA SILVEIRA
38		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA SANTO ANTONIO, 1495 – CENTRO
39	ALCÂNTARA	FÓRUM	FÓRUM DR. JOSÉ GERARDO FROTA PARENTE	RUA FRANCISCO CUNHA, S/N, SÃO JOSÉ
40	ALTO SANTO	FÓRUM	FÓRUM GOVERNADOR CÉSAR CALS	RUA CORONEL SIMPLICIO BEZERRA, 32
41		TERRENO	TERRENO VIZINHO DA CASA DO PROMOTOR	RUA JOÃO QUINCÓ, S/N
42		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	R.JOÃO QUINCÓ, 272 – CENTRO
43	AMONTADA	FÓRUM	FÓRUM DES. JULIO CARLOS DE MIRANDA BEZERRA	RUA MANUEL MARTINS TEIXEIRA, 1310 / ESQUINA COM RUA MARIA BELO

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

44		TERRENO	-	RUA MARIA BELO, S/N
45		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA MARTINS TEIXEIRA, S/N
46	APUIARÉS	FÓRUM	FÓRUM DES. MÁRIO PEIXOTO DE ALENCAR	AVENIDA GOMES DA SILVA, S/N
47	ARACATI	FÓRUM	FÓRUM MINISTRO JESUS COSTA LIMA	TRAVESSA FELISMINO FILHO, 1079
48		PRÉDIO	ANTIGO FÓRUM	RUA CORONEL ALEXANDRINO, 789
49		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA CASTELO, 1310
50		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA CASTELO, 1312
51		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA CORONEL ALEXANDRINO, 1224
52	ARACOIABA	FÓRUM	FÓRUM DES. VICENTE BESSA	AVENIDA TIRADENTES, 1449
53		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	R. LUIZ RIBEIRO, 50 – PLANALTO ARACOIABA
54		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA RAIMUNDO DE CASTRO DA SILVA, S/N
55	ARATUBA	FÓRUM	FÓRUM DES. JOSÉ MARIA DE MELO	RUA JÚLIO PEREIRA, 30
56		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA JÚLIO PEREIRA, Nº 30, FORQUILHA
57	BANABUIÚ	FÓRUM <sup>rua</sup>	FÓRUM ESCRITORA RACHEL DE QUEIROZ	AVENIDA QUEIROZ PESSOA, S/N
58	BARREIRA	FÓRUM	FÓRUM DR. LUCAS ALVES DE MELO	RUA PAULO JACÓ, 190
59	BATURITE	FÓRUM	FÓRUM GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA	PRAÇA WALDEMAR FALCÃO, S/N
60		PRÉDIO	JUIZADO ESPECIAL CÍVIL E CRIMINAL DESEMBARGADOR JOÃO DE DEUS BRINGEL	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 949
61		PRÉDIO		TRAVESSA 14 DE ABRIL
62		PRÉDIO	ANEXO FÓRUM	RUA PADRE ANTONIO PINTO, S/N
63		PRÉDIO	ANTIGO FÓRUM	AVENIDA OUVIDOR-MOR VITORINO S. BARBOSA
64		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	AV. OUVIDOR-MOR VITORIANO SOARES BARBOSA, S/Nº (1)
65		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	AV. OUVIDOR-MOR VITORIANO SOARES BARBOSA, S/Nº (2)
66		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	AV. OUVIDOR-MOR VITORIANO SOARES BARBOSA, S/Nº (3)
67	BEBERIBE	FÓRUM	FÓRUM DESEMBARGADOR	RUA JOAQUIM FACÓ, 244, NOVO PLANALTO



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

			BOANERGES DE QUEIRÓZ FACÓ	
68		TERRENO		RUA DEPUTADO RAIMUNDO QUEIROZ FERREIRA
69		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	R. JOAQUIM FACÓ, 208 – NOVO PLANALTO
70	BELA CRUZ	FÓRUM	FORUM DESEMBARGADOR EDIMILSON DA CRUZ NEVES	RUA SANTA CRUZ, S/N, CENTRO
71		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA CAPITÃO MIGUEL LOPES, S/Nº
72		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	R. JOSÉ XEREZ DE SOUSA S/N
73	BOA VIAGEM	FÓRUM	NOVO FORUM DE BOA VIAGEM - DESEMBARGADOR JULIO CARLOS DE MIRANDA BEZERRA	RUA RAIMUNDO PEREIRA BATISTA, S/N, VARZEA DO CANTO
74		PRÉDIO	ANTIGO FÓRUM	RUA JOSÉ RANGEL DE ARAÚJO, S/N
75		TERRENO	TERRENO ESTADO	RUA ERNESTO PEREIRA DE SOUSA, S/N
76		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	R. 21 DE NOVEMBRO, 566 – TIBIQUARI
77	CANINDÉ	FÓRUM	FÓRUM DR. GERÔNICO BRÍGIDO NETO	RUA DR. GERÔNICO BRÍGIDO NETO, 266
78		PRÉDIO	ANTIGO FÓRUM	RUA LARGO FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS
79		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	R. GERÔNICO BRÍGIDO NETO, 685
80		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	R. CELIO MARTINS Nº 714, IMACULADA CONCEIÇÃO
81		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA JOÃO PINTO DAMASCENO, 268
82	CAPISTRANO	FÓRUM	FÓRUM DES. AURINO AUGUSTO DE ARAUJO LIMA	RUA JOSÉ SARAIVA SOBRINHO, S/N, CENTRO
83		PRÉDIO	ANTIGO FÓRUM	R. CEL. FRANCISCO NUNES CAVALCANTE
84		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	R. ANTÔNIO FERNANDES BEZERRA S/N – CENTRO
85	CARIDADE	FÓRUM	FÓRUM DESEMBARGADOR CARLOS FACUNDO	RUA CORONEL FRANCISCO LINHARES, 361
86		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA CORONEL FRANCISCO LINHARES S/N
87	CARIRÉ	FÓRUM	FÓRUM DES. FRANCISCO PASTEUR DOS SANTOS	RUA VEREADOR MANUEL HONÓRIO DE BRITO, S/N
88		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	R. MANUEL HONÓRIO DE BRITO, S/N – CENTRO

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

89	CASCAVEL	FÓRUM	FÓRUM DES. CARLOS FACUNDO	RUA PROFº JOSÉ ANTONIO DE QUEIROZ, S/N
90		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	AV. JOÃO MOREIRA DE PAULA, 2240, COHAB
91		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, 508
92	CATUNDA	FÓRUM	FÓRUM SENADOR JOAQUIM CATUNDA	RUA ANTÔNIO TIMBÓ, S/N
93	CHORÓ LIMÃO	FÓRUM	FÓRUM DR. ROBERTO DO QUEIROZ	RUA UNIVERSITÁRIA, S/N
94	CHOROZINHO	FÓRUM	FÓRUM DR. JOSÉ LINDIVAL DE FREITAS	AVENIDA DOUTOR LUIZ COSTA, S/N
95		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	AV. DR. LUIZ COSTA S/N, BAIRRO LEIRÕES
96	COREAÚ	FÓRUM	FÓRUM DR. ADEMAR MENDES BEZERRA	RODOVIA CE 071
97		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	CONJUNTO COHAB – S/N,
98		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA CEL. ANTÔNIO TELES, S/N
99	CRUZ	FÓRUM	FÓRUM DES JOSÉ ARI CISNE	AVENIDA ANTÔNIO MUNIZ NETO, 01
100		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA 07 DE SETEMBRO S/N
101	FORQUILHA	FÓRUM	FÓRUM DR. LUÍS MARTINS VIANA	AVENIDA CRIANÇA DANTE VALÉRIO, S/N
102		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	AV. CRIANÇA DANTE VALÉRIO, S/Nº - CENTRO
103	FORTIM	FÓRUM	FÓRUM DESEMBARGADOR JOSÉ MAURI MOURA ROCHA	RUA JOAQUIM CRISÓSTOMO, S/N
104		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	AV. JOAQUIM CRISÓSTOMO Nº 1500 – CENTRO.
105	FRECHEIRINHA	FÓRUM	FÓRUM JUIZ JOSÉ CAVALCANTE FILHO	AVENIDA JOAQUIM PEREIRA, 727
106		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA TENENTE ÂNGELO, S/Nº - CENTRO
107		TERRENO	-	RUA JOAQUIM PEREIRA, S/N
108	GENERAL SAMPAIO	FÓRUM	FÓRUM DESEMBARGADOR ADEMAR DO NASCIMENTO FERNANDES TÁVORA	TRAVESSA JOSÉ SEVERINO FILHO, S/N
109	GROAIRAS	FÓRUM	FÓRUM DES. JOSÉ MARIA DE MELO	RUA PRINCESA ISABEL , 1520
110		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	R. JOSÉ F. DO NASCIMENTO, S/Nº - CAP. J. LINHARES
111		PRÉDIO	MEMORIAL PADRE	RUA JOÃO GUARINO FEIJÃO, S/N

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

			MORORO	
112	GUARAMIRANGA	FÓRUM	FÓRUM MINISTRO JOSÉ LINHARES	RUA JOAQUIM ALVES NOGUEIRA,S/N
113	HIDROLÂNDIA	FÓRUM	FÓRUM DESEMBARGADOR CARLOS FACUNDA	AVENIDA CLÁUDIO CAMELO TIMBÓ, S/N
114		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA ANTÔNIO RODRIGUES MARROCOS, S/N
115	IBARETAMA	FÓRUM	FÓRUM DR. FRANCISCO HOLANDA FROTA	RUA LUIZ CAMURÇA, S/N
116	IBICUITINGA	FÓRUM	FÓRUM DES. JOSÉ MARIA DE MELO	AVENIDA CAPITÃO MANOEL ANTÔNIO, S/N
117	ICAPUÍ	FÓRUM	FÓRUM JOSÉ MARIJÉSIO DE ALENCAR BENEVIDES	AVENIDA CHICO FÉLIX, S/N
118		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA DOS PORFÍRIOS S/N – CENTRO
119	IPU	FÓRUM	FÓRUM DR. FRANCISCO PEREIRA PONTES	PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 1020
120		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA JOANA MIMOSO, S/Nº - CAIXA D'ÁGUA
121	IRACEMA	FÓRUM	FÓRUM JUIZ CÂNDIDO COUTO	AV. AUGUSTA CLEMENTINA DE NEGREIROS, S/N, JATOBÁ
122		PRÉDIO	ANTIGO FÓRUM	RUA CELSO GOMES DA SILVA, 133
123		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	R. ULISSES DE HOLANDA CAMPELO, 407 – CENTRO
124		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA GERVÁSIO HOLANDA GUERRA, Nº 1371
125	IRAUCUBA	FÓRUM	FÓRUM PROFESSOR DOLOR BARREIRA	AVENIDA PAULO BASTOS, 631
126		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA JORGE DOMINGUES, S/Nº
127	ITAIÇABA	FÓRUM	FÓRUM DES. JOSÉ MARIA MOURA ROCHA	VILA OLÍMPICA, S/N
128	ITAPAJÉ	FÓRUM	FÓRUM DES. VIRGÍLIO FIRMEZA	RUA SÃO FRANCISCO, 104
129		TERRENO	FÓRUM EM CONSTRUÇÃO	RODOVIA BR 222, KM 121, S/N, LOTEAMENTO ASA BRANCA III, BAIRRO FERROS, 62607-000
130		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	R. 2 DE FEVEREIRO,440 – CENTRO
131		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	R. TARCÍLIA CARNEIRO SARAIVA, 10 – CENTRO
132	ITAPIPOCA	FÓRUM	FÓRUM JOSÉ AIRTON TEIXEIRA	AVENIDA ESAU ALVES AGUIAR, 2011, FAZENDINHA
133		PRÉDIO	ANTIGO FÓRUM	AVENIDA ANASTACIO BRAGA, 676-ALTOS

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

134		PRÉDIO	JUIZADO ESPECIAL	AVENIDA ANASTACIO BRAGA, 380
135		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	PREMISLAU CAMERINO, Nº 68, COQUEIRO
136		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA INOCÊNCIO BRAGA 3779
137		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA 07 DE SETEMBRO, Nº 35
138	ITAPIÚNA	FÓRUM	FÓRUM DR. JOÃO VIANA DE ARAÚJO	RUA JOAQUIM CLEMENTINO SILVA, S/N
139		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	R. JOAQUIM CLEMENTINO SILVA, 55
140		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA JOAQUIM BEZERRA, 46
141	ITAREMA	FÓRUM	FÓRUM DES. ERNANI BARREIRA PORTO	AVENIDA RIOS, 440
142		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	AV. RIOS 410 – CENTRO
143	ITATIRA	FÓRUM	FÓRUM DR. CLODOALDO PINTO	RUA ANTÔNIO SABINO GUERRA, S/N
144		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA ANTÔNIO SABINO GUERRA, S/Nº
145	JAGUARETAMA	FÓRUM	FÓRUM DESEMBARGADOR CARLOS FACUNDO	RUA RIACHO DE SANGUE , 786
146		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA ADOLFO BEZERRA DE MENEZES – CENTRO,
147	JAGUARIBARA	FÓRUM	FÓRUM DRA. EMILIANA DE QUEIROZ TAMIARANA	PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 186
148	JAGUARIBE	FÓRUM	FÓRUM PROMOTOR ANTÔNIO GARCIA GONDIM	AV. 08 DE NOVEMBRO, 1261, CENTRO
149		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	R. ALTO DO CRUZEIRO S/N
150	JAGUARUANA	FÓRUM	FÓRUM DES. FRANCISCO NOGUEIRA SALES	RUA CORONEL RAIMUNDO FRANCISCO, 1402
151		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA CEL. RAIMUNDO FRANCISCO
152	JIOCA DE JERICOACOARA	FÓRUM	FÓRUM DES. HUGO PEREIRA	TRAVESSA RAIMUNDO ALEXANDRE, CENTRO
153	LIMOEIRO DO NORTE	FÓRUM	DES. ANTÔNIO CARLOS COSTA E SILVA	RUA JOÃO MARIA DE FREITAS
154		PRÉDIO	-	AVENIDA CORONEL JOSÉ NUNES
155		PRÉDIO	PROCURADORIA MUNICIPAL/COMUNIC AÇÃO E EVENTOS	RUA CORONEL ANTÔNIO JOAQUIM, 2187
156		PRÉDIO	INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO – CENTEC	RUA CÔNEGO BESSA, 2381

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

157		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA CEL. JOSÉ NUNES Nº 633 – CENTRO
158		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA CEL. JOSÉ NUNES Nº 655 – CENTRO.
159	MADALENA	FÓRUM	FÓRUM DES. FCO. HAROLDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	RUA JOSÉ HOMERO SARAIVA, 51
160		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	R. JOSÉ HOMERO DE PINTO, 81
161	MARCO	FÓRUM	FORUM ED MOSENHOR VALDIR LOPES DE CASTRO	RUA DEPUTADO FRANCISCO MONTE, S/N
162		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA OSTERNO S/N – CENTRO.
163	MASSAPÉ	FÓRUM	FÓRUM DR. LUIZ CARLOS MAGALHÃES AGUIAR	RUA APRIGIO COELHO
164		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA SIGEFREDO ARRUDA S/N – CENTRO.
165	MERUOCA	FÓRUM	FÓRUM DESEMBARGADOR FRANCISCO AROLD R. ALBUQUERQUE	RUA MONSENHOR FURTADO, S/N
166		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	AV. JOÃO SANFORD, S/N, CENTRO
167	MILHÃ	FÓRUM	FÓRUM ALFREDO BARREIRA FILHO	RUA FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA, 235
168	MIRAIMA	FÓRUM	FÓRUM DR. FRANCISCO JOSÉ MARTINS CÂMARA	AV. LINDOLFO BRAGA
169	MORADA NOVA	FÓRUM	FÓRUM DESEMBARGADOR AGENOR STURDART GURGEL	AVENIDA MANOEL CASTRO, 680
170		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA RAIMUNDA NÉRI Nº 761
171		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA RAIMUNDA NÉRI Nº 779
172	MORAÚJO	FÓRUM	FÓRUM BYRON DE FIGUEREDO FROTA	RODOVIA CE-071
173	MORRINHOS	FÓRUM	FÓRUM DES AGUEDA PASSOS RODRIGUES MARTINS	RUA MONSENHOR ATAIDE, S/N
174		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	AV. CORAÇÃO DE MARIA S/N – SÃO LUIZ
175	MUCAMBO	FÓRUM	FÓRUM DESEMBARGADOR JÚLIO CARLOS DE MIRANDA BEZERRA	RUA VICENTE GOMES, S/N
176		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA VICENTE GOMES, S/Nº - CENTRO
177	MULUNGU	FÓRUM	FÓRUM DES. RAIMUNDO BASTOS DE OLIVEIRA	RUA ANTENOR FROTA WANDERLEY, S/N

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

178		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA ANTENOR FROTA WANDERLEY, S/Nº - CENTRO
179	NOVA JAGUARIBARA	PRÉDIO	-	PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 186
180	OCARA	FÓRUM	FÓRUM DES RAIMUNDO HÉLIO DE PAIVA CASTRO	CEL JOÃO FELIPE
181	PACAJUS	FÓRUM	FÓRUM DR. OTÁVIO FACUNDO BEZERRA	RUA LÚCIO JOSÉ DE MENEZES, S/N
182		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA Nº 600
183		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA CEL. CÍCERO NOGUEIRA, Nº 363, CENTRO
184	PACOTI	FÓRUM	FÓRUM GOV. WALDEMAR ALCÂNTARA E SILVA	RUA PADRE QUILIANO, 57
185		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA JOÃO HIPÓLITO, 56
186		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA CASTELO BRANCO, S/N
187	PALHANO	FÓRUM	FÓRUM DESEMBARGADOR JOSÉ MARIA DE MELO	AVENIDA POSSIDÔNIO BARRETO, S/N
188	PALMACIA	FÓRUM	FÓRUM DES. EDGAR CARLOS DE AMORIM	RUA JOSÉ SIMPLICIO, S/N
189		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA FRANCISCO QUEIROZ, S/Nº - CENTRO
190	PARACURU	FÓRUM	FÓRUM DES FRANCISCO ADALBERTO DE OLIVEIRA BARROS LEAL	AVENIDA JOÃO LOPES MEIRELES, S/N / RUA SÃO JOAO EVANGELISTA, 525 – CAMPO DE AVIAÇÃO, 62680-000
191		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, Nº 151
192	PARAIPABA	FÓRUM	FÓRUM DES. HUGO PEREIRA	RUA DOMINGOS BARROSO, S/N
193		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA EVARISTO GOMES, Nº 41 - CENTRO
194	PARAMOTI	FÓRUM	FÓRUM DESEMBARGADOR JOSÉ MARIA DE MELO	RUA GONÇALVES SOARES, S/N
195	PEDRA BRANCA	FÓRUM	FÓRUM DESEMBARGADOR JOSÉ ALMIR DE CARVALHO	RUA FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE, S/N
196		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	AV. FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE, S/
197	PENTECOSTE	FÓRUM	FÓRUM DES. EURICO MONTEIRO	RUA ANTÔNIO MARTINS BANDEIRA, S/N
198		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	AV. TABELIÃO FRANCISCO ALVES, Nº 134
199		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	AV. DR. MOREIRA DE AZEVEDO
200	PINDORETAMA	FÓRUM	FÓRUM	RUA ODILO MAIA GONDIM, S/N

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

			PROCURADOR JOSÉ VALE ALBINO	
201	PIQUET CARNEIRO	FÓRUM	FÓRUM DESEMBARGADOR CARLOS DEMÓSTENES FERNANDES	RUA ANTONIO FERNANDES, S/N
202	PIRES FERREIRA	FÓRUM	FÓRUM DES. JOSÉ MAURI MOURA ROCHA	AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, S/N
203	POTIRETAMA	FÓRUM	FÓRUM DESEMBARDOR JOÃO DAMASCENO FONTENELE	RUA EXPEDITO LEITE DA SILVA, 50
204	QUIXADÁ	FÓRUM	DES. AVELAR ROCHA	AVENIDA JESUS MARIA JOSÉ, S/N, BAIRRO DOS MONÓLITOS
205		PRÉDIO	JUIZADO ESPECIAL CÍVIL E CRIMINAL DR ELIZEU BARROSO DE SOUSA	AVENIDA PLÁCIDO CASTELO, 2028
206		PRÉDIO	JUSTIÇA FEDERAL	RUA JOSÉ JUCA ( 2ª PAV. DO PRÉDIO DO BANCO DO BRASIL), S/N
207		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA DIVINO ESPÍRITO SANTO, Nº 1107
208		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA CARLOS JEREISSATI, Nº 772
209		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA TRAVESSA TIRADENTES, 229
210	QUIXERAMOBIM	FÓRUM	FÓRUM DES. JOSÉ PIRES DE CARVALHO	AVENIDA DR. JOAQUIM FERNANDES, 670
211		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	AV. GERALDO BIZARRIA, 1003.
212		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA DR. MIGUEL PINTO, Nº 423
213		TERRENO	PARA CONSTRUÇÃO DE NOVO FÓRUM	RUA NORTE E SUL, 2
214	QUIXERÉ	FÓRUM	FÓRUM DESEMBARGADOR RAIMUNDO LUSTOSA CABRAL	RUA MANOEL GONÇALVES, S/N
215		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA MANUEL GONÇALVES Nº 231 – CENTRO
216	REDENÇÃO	FÓRUM	FÓRUM VICENTE NOGUEIRA SALES	RUA PADRE BARROS, 264
217		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA PADRE BARROS, S/Nº - CENTRO
218	RERIUTABA	FÓRUM	FÓRUM DESEMBARGADOR FRANCISCO HAROLDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	AVENIDA JOSÉ CASSIMIRO DE ALBUQUERQUE, S/N
219		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA AGRÍPIO TEODORO, S/Nº - BARRO VERMELHO

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

220	RUSSAS	TERRENO	FÓRUM EM CONSTRUÇÃO	TRAVESSA ANTONIO GONÇALVES FERREIRA, S/N, BAIRRO TABULEIRO DO CATAVENTO OU BAIRRO GUANABARA, 62900-000 (VIZINHO A UPA)
221		PRÉDIO	FÓRUM JUIZ MOACIR DE SOUSA ROCHA	TRAVESSA JOÃO NOGUEIRA COSTA, S/N
222		PRÉDIO	-	RUA CEL. PERDIGÃO SOBRINHO, S/N
223		PRÉDIO	JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	RUA PADRE ZACARIAS RAMALHO, 137
224		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA DR. JOSÉ RAMALHO Nº 1335 – CENTRO.
225		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	AV. BENJAMIN CONSTANT/AV. IRMÃ MARIA DAS GRAÇAS, Nº 294 – CENTRO,
226	SANTA QUITÉRIA	TERRENO	-	AV. PROJETADA 01, ESQUINA COM UMA RUA PROJETADA 04
227		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	AV. JOAQUIM EURICO LOBO, S/Nº – CASA 01 – PRIMAVERA
228		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	AV. JOAQUIM EURICO LOBO, S/Nº – CASA 02 - PRIMAVERA
229	SANTANA DO ACARAÚ	FÓRUM		RUA MANOEL JOAQUIM Nº S/N
230		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA MANOEL JOAQUIM Nº S/N
231	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	FÓRUM	FÓRUM DES. JOSÉ JUCA FILHO	RUA ADITE MOTA, 201
232		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA AURINEIDE VIANA ESQUINA COM RUA FILOMENA MARTINS – BAIRRO SANTA CRUZ
233		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA JOSÉ OURIVES, 180
234	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	FÓRUM	FÓRUM MILTON CHAVES E SILVA	RUA DANIEL RODRIGUES , 547
235	SÃO LUIS DO CURU	FÓRUM	FÓRUM DR. CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA	RUA FLORÊNCIO TABOSA, S/N
236		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	TRAVESSA MIQUELINO LOPES S/N – CENTRO.
237	SENADOR POMPEU	FÓRUM	FÓRUM DR. FRANCISCO BARROSO GOMES	RUA MARCIONÍLIO GOMES DE FREITAS, S/ N
238		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	R. FCO. LEANDRO, S/N
239		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	R. ADONIAS MANO DE CARVALHO, S/N
240	SENADOR SÁ	FÓRUM		
241	SOBRAL	FÓRUM	FÓRUM DR. JOSÉ SABOYA DE ALBUQUERQUE	AVENIDA MONSIEHOR ALOÍSIO PINTO, 1300
242		PRÉDIO	ALBERGUE	RUA ANTÔNIO RODRIGUES MAGALHÃES,



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

				S/N
243		PRÉDIO	DEPÓSITO JUDICIÁRIO	RUA ANTÔNIO RODRIGUES MAGALHÃES, 330
244		PRÉDIO	ANTIGO FÓRUM	PRAÇA SENADOR FILGUEIRAS, S/N
245		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA MAR DEL PLATA - CONDOMÍNIO JUDICIÁRIO – CASA 01
246		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA MAR DEL PLATA - CONDOMÍNIO JUDICIÁRIO – CASA 02
247		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA MAR DEL PLATA - CONDOMÍNIO JUDICIÁRIO – CASA 03
248		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA MAR DEL PLATA - CONDOMÍNIO JUDICIÁRIO – CASA 04
249		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA MAR DEL PLATA - CONDOMÍNIO JUDICIÁRIO – CASA 05
250		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA MAR DEL PLATA - CONDOMÍNIO JUDICIÁRIO – CASA 06
251	SOLONÓPOLE	FÓRUM	FÓRUM DR. DOLOR UCHÔA BARREIRA	AVENIDA PREFEITO JOSÉ SIFREDO PINHEIRO, 108
252		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA M <sup>a</sup> . FRANCELINA PINHEIRO LANDIM Nº 1046
253		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA ANTÔNIO OZIRES PINHEIRO
254	TABULEIRO DO NORTE	FÓRUM	FÓRUM DR. ANTÔNIO GIOVANI DE ALENCAR	RUA MARIA ALARCON, 433
255		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA GERÔNIMO BATISTA Nº 4278, 08 DE JUNHO
256	TAMBORIL	FÓRUM	FÓRUM DESEMBARGADOR ANGENOR MONTE STUDARTH GURGEL	RUA JESUÍTA ADEODATO, S/N
257		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA TABELIÃ ANA ARAÚJO RIBEIRO, S/N
258	TEJUÇOCA	FÓRUM	FÓRUM DES. FRANCISCO LEITE ALBUQUERQUE	JOSÉ ANDRADE DE SOUSA, 329
259	TRAIRI	FÓRUM	FÓRUM DES. ALBEMAR RIBEIRO DA CUNHA	RUA FORTUNATO BARROSO, S/N
260		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	AV. CELSO BARROSO ESQUINA COM CEL. JOSÉ ARAGÃO, S/Nº
261		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA MANOEL TEIXEIRA, Nº 120
262	TURURU	FÓRUM	FÓRUM DES. JULIO CARLOS DE MIRANDA BEZERRA	RUA PEDRO LEITÃO, 22, CENTRO
263	UMIRIM	FÓRUM	FÓRUM DES. STÊNIO LEITE LINHARES	RUA CARLOS ANTÔNIO SALES, S/N
264		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA CARLOS ANTÔNIO SALES, S/N

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

265	URUBURETAMA	FÓRUM	-	RUA MAJOR SALES, 697
266		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	TRAV. JOAQUIM ÁVILA, Nº 122
267		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	CE-243 - KM 07
268	URUOCA	FÓRUM	FÓRUM DESEMBARGADOR CARLOS FACUNDO	RUA JOÃO RODRIGUES , 219
269		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA BOA VISTA S/N – CENTRO
270	VARJOTA	FÓRUM	FÓRUM DR. LÚCIO GONÇALVES BRASIL	RUA MANOEL RODRIGUES TAVARES, S/N
271	MARGEM DE SEGURANÇA	F/P/C/T	FÓRUM/PRÉDIO/CASA OU TERRENO	FÓRUM/PRÉDIO/CASA OU TERRENO
272	ABAIARA	FÓRUM	FÓRUM DR. LUIZ DE BORBA MARANHÃO	RUA JOÃO FELINTO DE SOUSA, S/N
273	ACOPIARA	FÓRUM	FÓRUM PROFESSOR FRANCISCO UCHOA DE ALBUQUERQUE	RUA CÍCERO MANDU, S/N
274		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA TIBÚRCIO SOARES, 420 – CASA 01 – CENTRO
275		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA TIBÚRCIO SOARES, 437 – CASA 02 – CENTRO
276	AIUABA	FÓRUM	FÓRUM DESEMBARGADOR CARLOS FACUNDO	RUA JOSÉ DE MORAIS FEITOSA, S/N
277		CASA	ANTIGO FÓRUM	RUA RAIMUNDO DIAS DE OLIVEIRA, 50
278		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA ARMANDO ARRAIS FEITOSA, Nº 06, CENTRO
279	ALTANEIRA	FÓRUM	FÓRUM DES. JOSÉ EDUARDO MACHADO DE ALMEIDA,	RUA PADRE LUIS ANTÔNIO, S/N
280	ANTONINA DO NORTE	FÓRUM	FÓRUM VALDEMAR LINARD DE LIMA	RODOVIA CE 373
281	ARARENDÁ	FÓRUM	FÓRUM MONSENHOR FRANCISCO SOARES LEITÃO	RUA PREFEITO FRANCISCO LANDIM, S/N
282	ARARIPE	FÓRUM	FÓRUM DESEMBARGADOR FRANCISCO HUGO ALENCAR FURTADO	AV. ANTÔNIO VALENTIN DE OLIVEIRA, S/N
283		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	AV. VICENTE ALENCAR, S/Nº – CENTRO
284	ARNEIROZ	FÓRUM	FÓRUM DOUTOR FRANCISCO SUENON BASTOS MOTA	TRAVESSA CORONEL VIRGÍLIO TÁVORA, S/ N
285	ASSARÉ	FÓRUM	FÓRUM DESEMBARGADOR EDMILSON CRUZ	CEL. FRANCISCO GOMES, S/N, PEDRA DE FOGO
286		PRÉDIO –	BB	RUA PADRE EMÍLIO CABRAL, 320-A

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

		ANTIGO FÓRUM		
287		TERRENO	-	RUA S.D.O DE ACESSO A RUA CORONEL PEDRO ONOFRE, S/N
288		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA MARIA DE JESUS OLIVEIRA, Nº 03 - CENTRO
289	AURORA	FÓRUM	FÓRUM DESEMBARGADOR JAIME ALENCAR ARARIPE	RUA CORONEL JOSÉ LEITE, S/N
290		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA MARIA CORAÇÃO BEZERRA, Nº 07
291	BAIXIO	FÓRUM	FÓRUM DESEMBARGADORA AGUEDA PASSOS RODRIGUES MARTINS	PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N
292		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA CEL. FRANCISCO LUIZ, S/Nº – CENTRO
293	BARBALHA	FÓRUM	FÓRUM DR. ROTSENAIDIL DUARTE FERNANDES TÁVORA	RUA ZUCA SAMPAIO, S/N
294		PRÉDIO	ANTIGO FÓRUM	RUA PRINCESA ISABEL, 118-A
295		TERRENO		RUA PRINCESA ISABEL, S/N
296		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA MARIA ILDUARA, 693
297		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA MARIA ILDUARA, 707
298	BARRO	FÓRUM	FÓRUM DOUTOR NORMANDO ALVES FEITOSA	AVENIDA FRANCISCO AUDERLEY CARDOSO, S/N
299		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA CRISANTINA M. DINIZ C/ AV. JANUÁRIO FEITOSA
300	BARROQUINHA	FÓRUM	FÓRUM DES. EVANDRO NOGUEIRA LIMA	AVENIDA MARIA DIAMANTINAS VERAS, S/N
301	BREJO SANTO	FÓRUM	FÓRUM GOVERNADOR PLÁCIDO ADERALDO CASTELO	RUA ANTÔNIO FIORENTINO DE ARAÚJO, S/ N, SÃO FRANCISCO
302		PRÉDIO	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DE LICITAÇÃO DE BREJO SANTO	RUA JOSÉ MATIAS SAMPAIO, 274
303		TERRENO	TERRENO DESTINADO A CONSTRUÇÃO DO IML	AVENIDA JOÃO INÁCIO DE LUCENA, S/N
304		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA MANUEL TIBURTINO FILHO, S/N
305		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA MANUEL TIBURTINO FILHO, Nº 303

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

306	CAMOCIM	FÓRUM	FÓRUM DR. ALCINO AGUIAR ROCHA	RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, 657
307		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA DA INDEPENDÊNCIA Nº 561 A – CENTRO
308		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA DA INDEPENDÊNCIA, Nº 561 B – CENTRO
309	CAMPOS SALES	FÓRUM	FÓRUM DES. PEDRO PINHEIRO DE MELO/ CARTÓRIO ELEITORAL	RUA MANOEL MORAIS, 81
310		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA ENÉAS ARRAES, Nº 394 - CENTRO
311	CARIRIAÇU	FÓRUM	FÓRUM DESEMBARGADOR VALDETÁRIO PINHEIRO MOTA	RUA LUIZ BEZERRA, S/N
312		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA LUIZ BEZERRA, S/Nº - PARAÍSO
313	CARIÚS	FÓRUM	FÓRUM DR. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MARTINS	RUA VEREADOR BENEDITO DE OLIVEIRA, S/N
314		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	PRAÇA DA REPÚBLICA, S/Nº - CENTRO
315	CARNAUBAL	FÓRUM	FÓRUM DESEMBARGADOR FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA	RUA JOSÉ BARROSO, 143
316		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA 22 DE JULHO, S/N – CENTRO
317	CATARINA	FÓRUM	FÓRUM DESEMBARGADOR JOSÉ ARI CISNE	RUA JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, S/N
318		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA JOAQUIM LEOPOLDO ARAÚJO CHAVES, S/Nº
319	CEDRO	FÓRUM	FÓRUM FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS	RUA CORONEL JOÃO CÂNDIDO, 578
320		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA AZARIAS ALVES DINIZ, Nº 129 – CENTRO
321	CHAVAL	FÓRUM	FÓRUM DES. JOSÉ ARI CISNE	RUA MAJOR FIEL, 299
322		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	R. ZEFERINO COSTA S/N.
323		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	PRAÇA MONSENHOR CARNEIRO, 83, CENTRO
324	CRATÉUS	FÓRUM	CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DA COMARCA DE CRÁTEU DES. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO	AVENIDA EDILBERTO FROTA, S/N
325		PRÉDIO	ANTIGO FÓRUM	GALERIA GENTIL CARDOSO, S/N

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

326		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA GENTIL BARREIRA, Nº 716
327		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	R. EDILBERTO FROTA, 1819 – FÁTIMA II
328		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	AV. DR. MOREIRA DA ROCHA, 1821
329	CRATO	FÓRUM	FÓRUM DES. HERMES PARAHYBA	RUA ÁLVARO PEIXOTO DE ALENCAR, S/N
330		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	CONDOMÍNIO JUDICIÁRIO, BAIRRO GRANGEIRO, CASA 01
331		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	CONDOMÍNIO JUDICIÁRIO - CASA 02
332		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	CONDOMÍNIO JUDICIÁRIO - CASA 03
333		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	CONDOMÍNIO JUDICIÁRIO - CASA 04
334		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	CONDOMÍNIO JUDICIÁRIO - CASA 05
335	CROATÁ	FÓRUM	FÓRUM DR. HIPÓLITO MORAES ROCHA	RUA VEREADOR RAIMUNDO DE ABREU, S/ N
336		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	R. VEREADOR RAIMUNDO RIBEIRO DE ABREU S/N
337	DEP. IRAPUAN PINHEIRO	FÓRUM	FÓRUM DR.FRANCISCO BARROSO GOMES	RUA CÂNDIDO BORGES , S/N
338	ERERÉ	FÓRUM	FÓRUM DESEMBARGADOR BOANERGES VIANA DO AMARAL	RUA JOSÉ PESSOA DE QUEIROZ, S/N, CENTRO
339	FARIAS BRITO	FÓRUM	FÓRUM DES. JOSÉ MARIA DE MELO	RUA ANTONIO FERNANDES DE LIMA , 386
340		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA ANTÔNIO FERNANDES DE LIMA, Nº 404
341	GRAÇA	FÓRUM	FÓRUM DESEMBARGADOR RAIMUNDO HELIO PAIVA CASTRO	RUA EUCLIDES AUGUSTO RIBEIRO, 337
342		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	AV. JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO, S/Nº - CENTRO
343	GRANJA	FÓRUM	FÓRUM PROFESSOR OLAVO OLIVEIRA	RUA VALDOMIRO CAVALCANTE, S/N
344		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	R. DEPUTADO CARVALHO ROCHA S/N, RESIDENCIA 01 – CENTRO.
345		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	R. DEPUTADO CARVALHO ROCHA S/N, RESIDENCIA 02 – CENTRO.
346	GRANGEIRO	FÓRUM	FÓRUM DR. ANTÔNIO RUBENS SOARES CHAGAS	RUA FRANCISCO MONTEIRO GRANJEIRO, S/N
347	GUARACIABA DO NORTE	FÓRUM	FÓRUM DESEMBARGADOR JOSÉ ARI CYSNE	RUA PADRE BERNARDINO MEMÓRIA, 322, CENTRO
348		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	R. NOSSA SENHORA DOS PRAZERES, 741

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

				- CENTRO
349	IBIAPINA	FÓRUM	FÓRUM DES. JOSÉ FERREIRA DE ASSIS	AVENIDA DEPUTADO ÁLVARO SOARES, S/N
350		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	AV. SARGENTO JOÃO GOMES NETO, Nº 202 - CENTRO
351		TERRENO	-	RUA VEREADOR MANOEL RODRIGUES, S/N
352	ICÓ	FÓRUM	FÓRUM DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA	AVENIDA JOSEFA NOGUEIRA MONTEIRO, 1760
353		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA B - LOTEAMENTO JOSÉ BARRETO, Nº 1472
354		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	AV. JOSEFA NOGUEIRA MONTEIRO, Nº 1764 - CENTRO
355	IGUATU	FÓRUM	FÓRUM DESEMBARGADOR BOANERGES DE QUEIROZ FACÓ	RUA JOSÉ AMARO, S/N
356		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA JÚLIO CAVALCANTE, S/N - BUGI.
357		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA JOSÉ AMARO, 261 - BUGI.
358		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA JOÃO XXIII, Nº 35 - CENTRO
359		CASA	-	RUA FLORIANO PEIXOTO
360		PRÉDIO	JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR / BANCO DO BRASIL	AVENIDA AGENOR ARAÚJO, S/N
361	INDEPENDÊNCIA	FÓRUM	FÓRUM / BANCO DO BRASIL S/A	RUA SANTA TERESINHA, 510, 63640-000
362		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA FREI VIDAL, Nº 535 - CENTRO
363	IPAPORANGA	FÓRUM	FÓRUM CARLOS FACUNDO	RUA PEDRO CORRÊIA LEITÃO, S/N
364		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA PEDRO CORREIA LEITÃO DO BOM PRINCÍPIO/ESQUINA RUA JOÃO LUCIANO
365	IPAUMIRIM	FÓRUM	FORUM DR. JADER NOGUEIRA SANTANA	CE 151- KM 21,30, S/N / VILA SÃO JOSE S/N, 63340-000
366		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA ANA ALEXANDRE, S/N - VILA BANCÁRIA
367	IPUEIRAS	FÓRUM	FÓRUM DESEMBARGADOR FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS	RUA CORONEL GUILHERMINO, S/N
368		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA CEL. GUILHERMINO, S/N, FRENTE FICA PARA RUA VICENTE FERREIRA LIMA
369	JARDIM	FÓRUM	FÓRUM DR. ELISEU BARROSO	RUA SANTO ANTÔNIO, S/N

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

370		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA SANTO ANTONIO, S/N
371	JATI	FÓRUM	FÓRUM DES. ERNANI BARREIRA PORTO	AV. JOSÉ HUMBERTO ALCÂNTARA GONDIM, 145
372		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	R. HUMBERTO ALCÂNTARA GONDIM, BAIRRO TORRES, 145
373		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA SABINO PEREIRA, 68
374	JUAZEIRO DO NORTE	FÓRUM	FÓRUM DESEMBARGADOR JUVÊNIO JOAQUIM DE SANTANA	RUA MARIA MARCIONILIA PESSOA SILVA, 800, JARDIM GONZAGA
375		PRÉDIO	ANTIGO FÓRUM	RUA ERIVANDO DA CRUZ
376		PRÉDIO	JUIZADO DA MULHER	RUA MANUEL MIGUEL DOS SANTOS, 130, LAGOA SECA
377		TERRENO	-	PARTE DA QUADRA K
378		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	CONDOMÍNIO JUDICIÁRIO - CASA 01
379		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	CONDOMÍNIO JUDICIÁRIO - CASA 02
380		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	CONDOMÍNIO JUDICIÁRIO - CASA 03
381		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	CONDOMÍNIO JUDICIÁRIO - CASA 04
382		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	CONDOMÍNIO JUDICIÁRIO - CASA 05
383		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	CONDOMÍNIO JUDICIÁRIO - CASA 06
384	JUCAS	FÓRUM	FÓRUM DESEMBARGADOR JOSÉ MARIA DE QUEIROZ	RUA JOSÉ FACUNDO LEITE, S/N
385		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA MARIA DE LURDES, Nº 60 / RUA ORMECINDA CORREIA LEITE, S/Nº
386	LAVRAS DA MANGABEIRA	FÓRUM	FÓRUM DESEMBARGADOR STÊNIO LEITE LINHARES	RUA VICENTE VELOSO DA SILVA, S/N
387		ANTIGO FÓRUM	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	RUA XAVIER ANGELO, 92
388		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA JOÃO LÚCIO SOBREIRA
389		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA JOAQUIM VICENTE MACHADO
390	MARTINOPOLES	FÓRUM	FÓRUM PADRE EMILIO SERAFIM	AV. CAPITÃO BRITO, CENTRO
391	MAURITI	FÓRUM	FÓRUM DES. AURINO AUGUSTO DE ARAUJO LIMA	RUA CAPITÃO MIGUEL DANTAS, 1000
392		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	AV. BURITI GRANDE, S/Nº – CENTRO
393		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA JOSÉ QUINTINO LEITE, 129

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

394	MILAGRES	FÓRUM	FÓRUM DES. RAIMUNDO BASTOS DE OLIVEIRA	RUA PALMEIRINDO MENDONÇA E SILVA, S/ N
395		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA SANDOVAL LINS, S/Nº - CENTRO
396	MISSÃO VELHA	FÓRUM	FÓRUM DR. JOSÉ LIMA RIBEIRO	RUA CORONEL JOSÉ DANTAS, S/N
397		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA VEREADOR JOSÉ FERREIRA SOUSA, Nº 150
398	MOMBAÇA	FÓRUM	FÓRUM CORONEL JOSÉ ADERALDO DE AQUINO	RUA SILVINO LOPES E SÁ BENEVIDES, S/N, VILA SALETE
399		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA CASIMIRO FIUZA BENEVIDES, Nº 17
400	MONSENHOR TABOSA	FÓRUM	FÓRUM DOUTOR JOSÉ HELDER MESQUITA	RUA PRAÇA LUIZ ALVES DE MESQUITA, S/N
401		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA CORONEL EPIFANIO, Nº 02
402		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA JOÃO PAMPLONA S/Nº NO CENTRO
403	NOVA OLINDA	FÓRUM	FÓRUM DESEMBARGADOR LEÔNIDAS FERREIRA DE SOUSA	RUA ALVIN ALVES, S/N, CENTRO
404	NOVA RUSSAS	FÓRUM	FÓRUM ESCRIVÃO ANTÔNIO BEZERRA DO VALE	RUA LEONARDO ARAÚJO, 1752
405		TERRENO	-	RUA EXPEDITO CHAVES, S/N, BAIRRO UNIVERSIDADE
406		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA LEONARDO ARAÚJO, 176
407		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA 9, Nº 63, BAIRRO COHAB
408	NOVO ORIENTE	FÓRUM	FÓRUM DESEMBARGADOR JOSÉ BARRETO DE CARVALHO	AVENIDA FRANCISCO RUFINO, S/N
409		PRÉDIO	SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE ( ANTIGO FÓRUM )	RUA DEOCLECIANO ARAGÃO, 53
410		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA COELHO DA SILVA, S/Nº,
411		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA CAZUZA ROCHA, Nº 57
412		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA CAPITÃO RODRIGUES, S/Nº
413	ORÓS	FÓRUM	FÓRUM MINISTRO VICENTE LEAL DE ARAÚJO	AVENIDA JOSÉ FARES LOPES, S/N
414		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	R. EXPEDITO PAULINO DA SILVA, 09 – CENTRO
415	PACUJA	FÓRUM	FÓRUM	RUA DOMINGOS MARIANO, S/N



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

			DESEMBARGADOR FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE	
416	PARAMBU	FÓRUM	FÓRUM DES. JOAQUIM JORGE DE SOUSA FILHO	RUA LUIZ MOREIRA LIMA, S/N
417		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA ABDIAS ALVES DE ARAÚJO, S/N, HORÁCIO A. HOLANDA
418	PENAFORTE	FÓRUM	FÓRUM DOUTORA FRANCISCA ODALÉA C. FONTENELE	AV. ANA TEREZA DE JESUS, S/N
419	PEREIRO	FÓRUM	FÓRUM DESEMBARGADOR RAIMUNDO NÉLIO DE PAIVA CASTRO	RUA CORONEL PORTO, S/N
420		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	AV. JOÃO HOLANDA S/N – CENTRO
421		TERRENO		AVENIDA JOSÉ MILTON DE MORAIS, S/N
422	PORANGA	FÓRUM	FÓRUM DES. JOSÉ MARIA DE MELO	RUA EPITÁCIO PINHO, S/N
423		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	AV. DR. EPITÁCIO DE PINHO S/N.
424	PORTEIRAS	FÓRUM	FÓRUM ESCRIVÃO JOSÉ PEREIRA DA SILVA SOBRINHO	RUA PREFEITO ANTÔNIO DENGUINHO DE SANTANA, 30
425		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA JOÃO PIRES DOS SANTOS, S/Nº - CENTRO
426	POTENGI	FÓRUM	FÓRUM DR. LUIZ RODRIGUES NETO	RUA ANTONIO GUEDES NETO, S/N
427		PRÉDIO	SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	RUA MÃE DOS SANTOS, S/N
428	QUITERIANÓPOLES	FÓRUM	FÓRUM DESEMBARGADOR JOAQUIM JORGE DE SOUSA FILHO	RUA JOSÉ COSTA LIMA, S/N
429	QUIXELÓ	FÓRUM	FÓRUM DESEMBARGADOR ALBELMAR RIBEIRO DA CUNHA	RUA MARIA JÚLIA DO NASCIMENTO ( ANTIGA RUA DAS PALMEIRAS), S/N
430		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA SÃO FRANCISCO, S/Nº - CENTRO
431	SABOEIRO	FÓRUM	FÓRUM DESEMBARGADOR JOSÉ FREIRE MODESTO FERRAZ	RUA VEREADOR ELISIO FLORENTINO TEIXEIRA, S/N
432		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA VEREADOR ELÍZIO FLORENTINO, S/N
433	SALITRE	FÓRUM	FÓRUM DR. LUIZ BEZERRA DE MENEZES	RUA SÃO FRANCISCO, S/N

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

434	SANTANA DO CARIRI	FÓRUM	FÓRUM MINISTRO CÉSAR ASFOR ROCHA	RUA JOAQUIM TÁVORA, S/N
435		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA DEPUTADO FURTADO LEITE, S/Nº - CENTRO
436	SÃO BENEDITO	FÓRUM	FÓRUM DOUTOR FRANCISCO RUBENS BRANDÃO	RUA DR. FRANCISCO RUBENS BRANDÃO, S/N, BAIRRO CORRENTE
437		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA TABAJARA, 1560 – BAIRRO CORRENTE, DE FRENTE PARA RUA FRANCISCO BRANDÃO
438		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA MONSENHOR CUSTÓDIO, 1560
439	TARRAFAS	FÓRUM	FÓRUM ANTÔNIO LEITE TAVARES	AVENIDA DOUTORA MARIA LUIZA LEITE, S/ N
440	TAUA	FÓRUM	FÓRUM DR. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE	AVENIDA ABGAIL CIDRÃO DE OLIVEIRA, S/N
441		PRÉDIO	ANTIGO FÓRUM	RUA CEL. LOURENÇO FEITOSA, 211
442		PRÉDIO	JUSTIÇA FEDERAL	AVENIDA CORONEL VICENTE ALEXANDRINO DE SOUZA, 10
443		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA DOMINGOS GOMES, 74
444		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA DONDON FEITOSA, 639
445		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA VALDIZAR ALEXANDRINO OLIVEIRA, Nº 406
446	TIANGUÁ	FÓRUM	FÓRUM DES. VALTER NOGUEIRA E VASCONCELOS	AVENIDA MOISES MOITA, S/N
447		PRÉDIO	JUIZADO ESPECIAL	AVENIDA MOISES MOITA, S/N
448		TERRENO	-	RUA MESSIAS AGUIAR, S/N
449		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	AV. PREFEITO JAQUES NUNES, 1256 – CENTRO.
450		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA CONSELHEIRO JOÃO LOURENÇO, 68
451		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	AV. MOISÉS MOITA, 555 – CENTRO
452	UBAJARA	FÓRUM	FÓRUM DR. MOACIR GOMES SOBREIRA	AVENIDA CORONEL FRANCISCO CAVALCANTE, 149
453		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA ABDEL KARDER MAGALHÃES, Nº 112 - CENTRO
454		TERRENO	-	RUA PROJETADA, S/N
455	UMARI	FÓRUM	FÓRUM DESEMBARGADOR ERNANI BARREIRA PORTO	AVENIDA DOM QUINTINO, S/N
456	VARZEA ALEGRE	FÓRUM	FÓRUM DR. WILSON	RUA PROFESSORA SOCORRO ROLIM, 60

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

			DE NORÕES MILFORT	
457		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA IRACI BEZERRA, Nº 344 – VAZANTE
458		TERRENO	PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM	RUA RAIMUNDO SOBREIRA LIMA SOBRINHO (MUNDINHO SOBREIRA), S/N
459		TERRENO	PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM	RUA PADRE CÍCERO ESQUINA COM A RUA FRANCISCO CORREIA LIMA
460		TERRENO	PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM	RUA ESTÁDIO JUREMAL
461	VIÇOSA DO CEARA	FÓRUM	FÓRUM DES. ÁGUEDA PASSOS RODRIGUES MARTINS	AV. JOSÉ FIGUEIRA, S/N
462		TERRENO	-	RUA FRANCISCO CALDAS, 548/556
463		CASA	MEMORIAL CLÓVIS BEVILÁQUA	RUA PE. BEVILÁQUA, 639
464		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA FONTENELE SOBRINHO, Nº 1524, CENTRO

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO 12 - SANÇÕES**

**1.1 Grau e correspondência das infrações:**

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
Leve	0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel
Grave	2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel
Gravíssima	5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel

**1.2 Infrações:**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não Fornecer toda mão de obra, materiais, equipamentos necessários à execução dos serviços	Leve	0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel.
2	Apresentar documentação irregular	Grave	2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	Grave	2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel
4	Não permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do TJCE a inspeção dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;	Grave	2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel
5	Não comprovar infraestrutura mínima para viabilizar a participação de proponentes via web, consistindo de página na INTERNET da qual conste aplicativo.	Grave	2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel
6	Inexecução parcial do contrato de serviços.	Grave	2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

7	Atraso injustificado na execução dos serviços.	Gravíssima	5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel
8	Execução de serviços em desacordo com o previsto no contrato.	Gravíssima	5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel
9	Inexecução total do contrato de serviços.	Gravíssima	5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel
10	Qualidade insatisfatória dos serviços prestados.	Gravíssima	5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel
11	Recusa injustificada em assinar o contrato.	Gravíssima	5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel
12	Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.	Gravíssima	5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel
13	deixar de devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, no caso de exercício do direito de preferência ou se o TJCE decidir anular ou revogar a licitação no todo ou em parte.	Gravíssima	5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel

**1.3** Nos casos omissos, serão aplicadas as sanções após o devido processo administrativo, resguardados os princípios de proporcionalidade e igualdade com base nas sanções existentes, sem prejuízo ou transtorno causado.

**1.4** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, nos prazos previstos em lei ou definidos pelo TJCE, os quais serão comuns aos prazos utilizados nas demais modalidades de licitação.

**1.5** A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado.